

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 006/2026

A Prefeitura Municipal de Sena Madureira/AC, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, infra qualificada, torna público aos interessados, e condições abaixo indicados, fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** na modalidade **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE** na forma do inciso I do art. 79 da lei Federal 14.133/2021, tudo de conformidade com Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº. 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Processo Administrativo	1380/2026
Órgão contratante	Prefeitura Municipal de Sena Madureira/AC
Modalidade	Credenciamento para contratação paralela e não excludente
Forma	Chamamento Público
Valor de caráter sigiloso	() Sim (x) Não
Valor orçado	(x) Valor estimado () Valor máximo aceitável () Valor de referência
Divulgação do Edital	30/07/2026
Período de Credenciamento	A partir do dia 12/08/2026
Horário	Das 08h às 12h e 14h às 17h
Endereço	Secretaria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Sena Madureira, com sede na Avenida Avelino Chaves, nº 816, Centro, Sena Madureira/AC, CEP 69940-000.
Comissão	Duan de Souza Soares – Presidente; Andreska Alves de Oliveira Abejdid – Membro Titular; Antônio Francisco Silva do Nascimento – Membro Suplente.
Nomeação	Portaria nº 135/2026.

1. OBJETO

1.1. Chamamento Público para Credenciamento de pessoas físicas, Microempreendedores Individuais (MEI) e pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de transporte escolar, mediante locação de veículos com motorista, destinados ao atendimento dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Sena Madureira/AC, abrangendo rotas e sub-rotas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação, a serem executadas nos dias letivos, turnos e horários estabelecidos pela Administração, observando-se os itinerários, as condições de trafegabilidade, a capacidade máxima de lotação dos veículos, as normas de segurança aplicáveis ao transporte escolar e demais especificações técnicas e quantitativos constantes no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Formulário de inscrição para Credenciamento – Pessoa Jurídica

ANEXO III - Modelo de Formulário de inscrição para Credenciamento – Pessoa física

ANEXO IV - Modelo de declaração de fatos impeditivos

ANEXO V - Modelo de Declarações do requerimento de credenciamento

ANEXO VI - Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

ANEXO VII - Modelo de declaração de inexistência de Servidor Público

ANEXO VIII - Manifestação de Interesse – Credenciamento de Transporte Escolar

ANEXO IX - Declaração de enquadramento como ME/EPP.

ANEXO X - Declaração de conhecimento das rotas e condições de execução;

ANEXO XI - Relação dos Condutores indicados para Execução dos Serviços.

ANEXO XII - Minuta do Contrato

1.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecimento ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.5. A forma de execução dos serviços ou fornecimento, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.6. Poderão se credenciar junto ao Município as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da futura contratação, comprovada capacidade técnica e atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e termo de referência, bem como na legislação pertinente.

1.7. Será vedada a participação de empresas quando:

a) constituídas na forma de consórcio;

b) que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública federal, estadual, municipal ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração pública acima referida;

c) detenha objeto social diverso deste Edital.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento será realizado pela Comissão de Contratação, os envelopes contendo os documentos poderão ser protocolados na Secretaria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Sena Madureira, com sede na Avenida Avelino Chaves, nº 816, Centro, Sena Madureira/AC, CEP 69940-000.

2.2. O credenciamento de novos participantes interessados será permitido a qualquer tempo no período de vigência do Edital;

2.3. O Edital permanecerá disponível, durante toda a sua vigência, na CPL da Prefeitura Municipal de Sena Madureira, no endereço eletrônico: <http://app.tce.ac.gov.br/portaldelicitacoes> (site do Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC – LICON), PNCP e no site da Prefeitura Municipal de Sena Madureira/AC: <https://www.senamadureira.ac.gov.br/licitacoes>, podendo, ainda, ser solicitado cópia no seguinte e-mail: licitacaosenamadureira@gmail.com;

2.4. Quando o requerente for procurador, este deverá anexar a procuração que outorgue os poderes como representante da empresa requerente, além do seu documento de identificação, com foto;

2.5. Pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados formalmente, em documento impresso ou por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: licitacaosenamadureira@gmail.com.

2.6. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Convocação;
- e) Assinatura do Termo de Contrato;
- f) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

2.7. As etapas de inscrição, habilitação e classificação integram o procedimento de credenciamento. As etapas de convocação, assinatura do Termo de Contrato e publicação do respectivo resumo dizem respeito à formalização da contratação e à execução dos efeitos do credenciamento.

2.8. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar o Termo de Contrato.

2.9. O processo de Credenciamento será conduzido pela comissão nomeada para o ato, no qual a publicação será realizada em conjunto com a publicação deste instrumento.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Habilitação Jurídica – Pessoa Jurídica

- a) Cópia do documento de identificação do responsável legal da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual, com inscrição na Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou Cartório competente, comprovando a condição de ME ou EPP, quando aplicável;
- f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de MEI;
- g) No caso de cooperativas, estatuto social e ata de fundação e assembleia de aprovação, devidamente registrados, bem como registro na Organização das Cooperativas Brasileiras, quando aplicável;
- h) Decreto de autorização, em caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando exigível.

3.1.2. Habilitação Jurídica – Pessoa Física

- a) CPF;
- b) RG ou documento oficial com foto;
- c) Título de eleitor;
- d) Comprovante de residência atualizado.

3.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando aplicável;
- c) Certidão negativa de débitos municipais;
- d) Certidão negativa de débitos estaduais;
- e) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;
- f) Certidão de regularidade do FGTS – CRF (exigível apenas para pessoa jurídica);
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

3.1.4. Qualificação Econômico-Financeira (Pessoa Jurídica)

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.1.5. Qualificação Técnica e Operacional

- a) Atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto (transporte de passageiros ou transporte escolar);
- b) Declaração de conhecimento das condições das rotas, incluindo estradas rurais, ramais e condições de trafegabilidade, assumindo integral responsabilidade pela execução do serviço;
- c) Declaração de disponibilidade do veículo a ser utilizado na execução do serviço, podendo ser próprio, locado ou arrendado;
- d) CRLV do veículo que será utilizado na execução do serviço, compatível com o tipo de rota e capacidade exigida;
- e) Declaração de disponibilidade de veículo reserva, a ser apresentado em caso de pane, manutenção ou impedimento do veículo principal, garantindo a continuidade do serviço;
- f) Laudo de vistoria do veículo emitido pelo órgão municipal ou DETRAN competente, quando exigido pela legislação de trânsito ou pela Administração Municipal;
- g) Declaração de indicação do condutor responsável pelo serviço.

3.1.6. Documentação do Condutor

- a) CNH compatível com o veículo a ser conduzido, válida e vigente;
- b) Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) Comprovação de não ter cometido infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses, conforme CTB;
- d) Certidão negativa de antecedentes criminais.

3.1.7. Declarações obrigatórias

- a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- b) Declaração de que não emprega menor, conforme Lei nº 9.854/1999;
- c) Declaração de inexistência de vínculo com servidor público;
- d) Declaração de conhecimento das rotas e condições de execução;

e) Declaração de indicação do condutor por rota.

3.2. Disposições gerais

3.3. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

3.4. A documentação poderá ser apresentada em original ou cópia autenticada, ou mediante verificação de autenticidade quando permitido.

3.5. O interessado deverá indicar expressamente as rotas de interesse no ato do credenciamento.

3.6. A Administração poderá realizar diligências para confirmação das informações apresentadas.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. Os documentos exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser entregues na sua forma original ou mediante cópia autenticada e rubricados pelo representante legal e/ou constituído. Os documentos obtidos por meio de internet somente serão aceitos na forma original. No caso de procuração, pública ou privada, deverá ser apresentada na forma autenticada em cartório, com o devido reconhecimento de firma do outorgante.

4.2. A análise da documentação será realizada continuamente por membro (s) da Comissão de Credenciamento, no decorrer da vigência deste Edital, obedecendo à ordem de protocolo de habilitação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do protocolo do requerimento.

4.3. Os documentos relativos à Proposta de Solicitação de Credenciamento serão submetidos à análise da Comissão do credenciamento, que emitirá avaliação conclusiva quanto aos documentos apresentados, para posterior publicação do respectivo resultado no Diário Oficial, a ser comunicado também via e-mail aos proponentes.

4.4. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, por meio eletrônico indicado na proposta, que terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularizar as pendências. Caso não supridas as irregularidades no prazo estipulado, implicará na desclassificação do interessado, sem prejuízo da complementação da documentação em novo pedido de credenciamento.

4.5. Serão consideradas habilitadas os participantes em função da regularidade da documentação apresentada e inabilitadas aquelas que não atendam à documentação constante neste Edital, sendo inabilitadas aquelas que não apresentarem a documentação exigida ou deixarem de cumprir os requisitos estabelecidos.

4.6. O presente procedimento de credenciamento não se submete ao critério de julgamento por menor preço, maior desconto ou técnica e preço, tendo em vista que os valores da contratação foram previamente fixados pela Administração. Caberá à Comissão de Contratação exclusivamente verificar o atendimento aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência

4.7. Após a habilitação, os participantes serão incluídos em uma lista específica por rota e sub-rota, que definirá a ordem de convocação para contratação. Essa lista será permanentemente publicada no Diário Oficial, não cabendo à Administração qualquer juízo discricionário na distribuição das demandas.

4.8. Na publicação dos resultados, será divulgada a relação das credenciadas que atenderam aos

requisitos do credenciamento, bem como daqueles que não cumpriram as condições do edital, assegurada a abertura de prazo recursal, contado da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

4.9. A interposição de recursos será realizada nos termos e prazos previstos neste edital.

4.10. Após a fase recursal, a Comissão procederá com a publicação do resultado final do banco de credenciados no Diário Oficial.

4.11. O banco de credenciados será atualizado em periodicidade trimestral, ou conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Sena Madureira, após procedimento previsto no edital de credenciamento, ou em caso de descredenciamento, a pedido ou de ofício, observada a necessidade de divulgação do novo banco na forma prevista no subitem anterior, bem como observado os prazos e periodicidade previstos neste Edital.

4.12. Considerando que o credenciamento de interessados será a qualquer tempo, limitado a data de validade do Edital de Credenciamento, novos pedidos de Credenciamento serão analisados seguindo as fases prevista neste Edital, enquanto vigente.

4.13. Durante o prazo de validade do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas no edital, apresentando documentos atualizados quando de sua convocação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

4.14. Havendo mais de um prestador habilitado para determinada rota ou sub-rota, serão credenciados todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, permanecendo aptos à contratação, observada a ordem de convocação definida neste Edital.

4.15. A convocação para contratação observará o número de vagas disponível para cada rota ou sub-rota e obedecerá aos critérios de distribuição da demanda previstos neste Edital, especialmente a ordem cronológica do protocolo do pedido de credenciamento.

4.16. O credenciamento de novos interessados durante a vigência deste Edital não alterará a ordem de convocação dos credenciados anteriormente habilitados. Os novos credenciados serão inseridos na lista da respectiva rota ou sub-rota conforme a ordem cronológica de protocolo do pedido de credenciamento, passando a integrar o cadastro para futuras convocações, observada a disponibilidade de vagas e a necessidade da Administração.

5. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

5.1. Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências previstas no Edital e neste Termo de Referência.

5.2. O interessado deverá indicar, na Solicitação de Credenciamento, a(s) rota(s) e/ou sub-rota(s) para a(s) qual(is) pretende se credenciar, observando a disponibilidade de veículo(s) compatível(is) com as especificações técnicas exigidas para cada uma.

5.3. Cada rota ou sub-rota constitui unidade autônoma de contratação, observando-se o quantitativo de veículos estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação para atendimento da demanda.

5.4. A convocação para contratação observará o número de vagas previsto para cada rota ou sub-rota, conforme quantitativos constantes do Termo de Referência.

5.5. Quando o número de interessados habilitados para determinada rota ou sub-rota for igual ou inferior ao número de vagas disponível, todos os credenciados serão convocados para

contratação.

5.6. Quando o número de credenciados para determinada rota ou sub-rota for superior ao quantitativo de vagas disponível, a convocação obedecerá à **ordem cronológica do protocolo do pedido de credenciamento**, observados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório.

5.7. Os credenciados que não forem convocados inicialmente permanecerão em cadastro de reserva para a respectiva rota ou sub-rota, respeitada a ordem cronológica de credenciamento.

5.8. Ocorrendo desistência, descredenciamento, rescisão contratual, impedimento, inexecução contratual ou qualquer outro fato que impossibilite a continuidade da prestação dos serviços pelo contratado, a Administração convocará o próximo credenciado constante do cadastro de reserva da respectiva rota ou sub-rota, obedecida a ordem cronológica do credenciamento.

5.9. Novos interessados poderão solicitar credenciamento durante o período de vigência do Edital, na forma prevista no instrumento convocatório, sendo incluídos no cadastro da respectiva rota ou sub-rota após os credenciados já existentes, observada a ordem cronológica do protocolo.

5.10. A distribuição das rotas não gera direito adquirido à contratação imediata, ficando a convocação condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e ao quantitativo de vagas previsto para cada rota.

5.11. A relação atualizada dos credenciados por rota ou sub-rota será divulgada no Portal Oficial do Município e no Diário Oficial, garantindo publicidade, transparência e controle dos atos administrativos.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

6.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital, por meio eletrônico, no e-mail: licitacaosenamadureira@gmail.com ou excepcionalmente ou por escrito e entregue sob protocolo na Secretaria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Sena Madureira, com sede na Avenida Avelino Chaves, nº 816, Centro, Sena Madureira/AC, CEP 69940-000, de segunda à sexta feira, no horário de 8h às 12h.

6.2. A comissão responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data inicial do período de credenciamento, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória.

6.3. A impugnação não possuirá efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pela comissão nos autos do processo de credenciamento.

6.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos deste.

6.5. Acolhida a impugnação, será retificado e republicado o edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, definindo-se nova data para início do credenciamento.

6.7. Das decisões da Comissão designada, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual deverá ser protocolizado no Setor de Licitação da Prefeitura de Sena Madureira ou por meio do e-mail: licitacaosenamadureira@gmail.com.

6.8. Recebido o recurso, a Comissão, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução

deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

6.9. Na hipótese de impugnação ao credenciamento de terceiro, aquele que tiver seu ato questionado será intimado por meio eletrônico (e-mail) para se desejar, apresentar contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da intimação;

6.10. Será assegurada aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

6.11. Os recursos e contrarrazões, se for o caso, deverão ser dirigidos, por meio eletrônico, para o endereço: licitacaosenamadureira@gmail.com à Comissão, que, julgando-os tempestivos, os remeterá para análise e Parecer Técnico;

6.12. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos deste Edital.

6.13. Em caso de provimento do recurso, o credenciado terá garantida a sua colocação na lista do rodízio, com base na ordem de protocolo da documentação junto à Prefeitura.

6.14. A Comissão do Credenciamento terá o prazo de 03 (três) dias úteis para análise, emissão de Parecer Técnico e encaminhamento à autoridade superior, que proferirá decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a ser publicada no DOE.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente credenciamento as **pessoas físicas, os Microempreendedores Individuais – MEI e as pessoas jurídicas** que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, e que comprovem o cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira (quando exigível) e técnica.

7.2. Os interessados poderão requerer credenciamento para **uma ou mais rotas e/ou sub-rotas**, desde que comprovem possuir veículo(s) e condutor(es) em quantidade suficiente para atender integralmente as obrigações decorrentes de eventual contratação.

7.3. Cada interessado deverá indicar, no requerimento de credenciamento, a(s) rota(s) e/ou sub-rota(s) para as quais pretende se credenciar, não sendo permitida a substituição por veículo diverso daquele aprovado pela Administração sem prévia autorização e observância das exigências deste Termo de Referência.

7.4. A participação no credenciamento implica a plena aceitação das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável, bem como a declaração de que o interessado possui pleno conhecimento das características das rotas, das condições de trafegabilidade, das distâncias, dos horários de atendimento e das demais condições necessárias à execução dos serviços.

7.5. Os interessados deverão manter todas as condições de habilitação e os requisitos técnicos durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.

7.6. É vedada a participação de interessado que:

I – esteja impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III – esteja cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar, nos termos da legislação vigente;

IV – se encontre em processo de falência, dissolução ou liquidação, quando pessoa jurídica, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

V – deixe de atender às exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência.

7.7. A apresentação do pedido de credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta condicionada à necessidade da Administração, à existência de vaga na respectiva rota ou sub-rota, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento dos critérios de distribuição da demanda previstos neste Termo de Referência e no Edital.

7.8. O edital permanecerá aberto para recebimento de novos pedidos de credenciamento durante sua vigência, na forma prevista no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.878/2024, sendo os novos credenciados incluídos na ordem de convocação da respectiva rota ou sub-rota, conforme os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

8. DOS CRITÉRIOS PARA FORMAÇÃO DA ORDEM DE CREDENCIAMENTO

8.1. A ordem de credenciamento será estabelecida conforme a sequência de entrega da documentação exigida no edital. Assim, os interessados que apresentarem a documentação completa e regular terão sua habilitação registrada de acordo com a ordem cronológica de protocolo.

8.1.1 No caso de igualdade na data e horário do protocolo dos pedidos de credenciamento para a mesma rota ou sub-rota, a ordem de convocação será definida mediante sorteio público, previamente divulgado aos interessados, lavrando-se ata circunstanciada do ato.

8.2. Todos os credenciados que atenderem às condições estabelecidas estarão aptos a fornecer os bens objeto da contratação, em condições padronizadas, sendo assegurada a igualdade de participação e transparência no processo.

9. DA CONVOCAÇÃO E CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO

9.1. A convocação dos credenciados para celebração do contrato observará a ordem de classificação definida nos critérios de distribuição da demanda previstos neste Termo de Referência e no Edital, bem como a necessidade da Administração.

9.2. A contratação será realizada por rota e/ou sub-rota previamente definida pela Secretaria Municipal de Educação, observado o quantitativo de veículos estabelecido para cada itinerário.

9.3. O credenciado convocado deverá comparecer para assinatura do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a convocação.

9.4. Antes do início da execução contratual, a Administração poderá realizar vistoria no veículo indicado pelo credenciado, a fim de verificar o atendimento das especificações técnicas, das condições de segurança, conservação, higiene, acessibilidade (quando aplicável) e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

9.5. Verificada a conformidade da documentação e aprovado o veículo em vistoria, será emitida a Ordem de Serviço, momento a partir do qual o credenciado estará autorizado a iniciar a execução da rota.

9.6. A execução dos serviços deverá ocorrer rigorosamente de acordo com o calendário escolar, os horários, itinerários, pontos de embarque e desembarque, turnos e demais orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

9.7. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação, regularidade documental, qualificação técnica e condições operacionais exigidas para o credenciamento.

9.8. Caso o credenciado convocado não compareça para assinatura do contrato, deixe de apresentar a documentação exigida, tenha o veículo reprovado na vistoria ou desista da contratação, será convocado o próximo credenciado da respectiva rota ou sub-rota, observada a ordem de convocação prevista neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

9.9. Durante a execução contratual, ocorrendo rescisão, descredenciamento, inexecução contratual ou qualquer fato que impeça a continuidade da prestação dos serviços, a Administração convocará o próximo credenciado constante da lista da respectiva rota ou sub-rota, assegurando a continuidade do transporte escolar.

9.10. A convocação dos credenciados será realizada por meio dos canais oficiais da Administração, podendo ocorrer mediante publicação no Diário Oficial, correspondência eletrônica, notificação formal ou outro meio idôneo que comprove a ciência do interessado.

9.11. O credenciamento não assegura direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito, ficando a efetiva convocação condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e à existência de vaga na rota ou sub-rota pretendida.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Constituem hipóteses de descredenciamento do interessado ou contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais medidas legais cabíveis:

I – solicitação formal do próprio credenciado, mediante requerimento escrito, observado o prazo e as condições estabelecidas no contrato, desde que não comprometa a continuidade do serviço público;

II – perda de qualquer das condições de habilitação ou dos requisitos exigidos para o credenciamento;

III – apresentação de documentação falsa ou prestação de informações inverídicas durante o procedimento de credenciamento ou na execução contratual;

IV – descumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, no contrato ou na legislação aplicável;

V – inexecução total ou parcial do objeto contratual, quando caracterizada a responsabilidade do contratado;

VI – recusa injustificada em assinar o contrato;

VII – interrupção injustificada da prestação dos serviços ou abandono da rota contratada;

VIII – substituição do veículo ou do condutor sem prévia autorização da Administração, quando exigida;

IX – utilização de veículo em desacordo com as especificações técnicas, em condições

inadequadas de segurança, conservação ou higiene, ou que não atenda às normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações aplicáveis;

X – perda da validade da Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou de qualquer documento obrigatório do veículo ou do condutor, sem a devida regularização no prazo concedido pela Administração;

XI – aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

XII – prática de atos que comprometam a segurança dos alunos, a regularidade da prestação dos serviços ou o interesse público.

10.2. O descredenciamento será precedido da instauração do competente processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O descredenciamento não gera ao credenciado qualquer direito à indenização, sem prejuízo da apuração de perdas e danos eventualmente causados à Administração.

10.4. Ocorrendo o descredenciamento de contratado responsável por determinada rota ou sub-rota, a Administração convocará o próximo credenciado constante da lista de convocação da respectiva rota, observada a ordem estabelecida no Edital, visando garantir a continuidade da prestação do serviço de transporte escolar.

10.5. O descredenciamento não afasta a aplicação das demais penalidades administrativas, civis e penais cabíveis, quando constatada conduta que configure infração contratual ou legal.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

11.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento de credenciamento.

11.2. A vedação à participação em consórcio justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de transporte escolar por rotas e sub-rotas previamente definidas, cuja execução não demanda a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de mais de uma empresa.

11.3. Considerando que o credenciamento admite a participação de pessoas físicas, Microempreendedores Individuais (MEI) e pessoas jurídicas, a formação de consórcio não se mostra necessária para ampliar a competitividade ou possibilitar a execução do objeto, podendo, inclusive, dificultar a gestão, a fiscalização e a responsabilização contratual.

11.4. A vedação prevista neste item observa o princípio da eficiência administrativa e encontra amparo no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da inexistência de vantagem técnica ou econômica para a Administração na admissão de consórcios para a execução do objeto.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

13. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO

13.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

14. DAS FORMAS, CONDIÇÕES, PRAZOS DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DO PREÇO

14.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Não haverá garantia de execução contratual, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Será conforme disposto no Anexo V deste Edital.

17. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Será conforme disposto no Anexo I e/ou Anexo V deste edital.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Será conforme os termos constantes do Anexo I deste Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Credenciamento, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.

19.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A participação no presente credenciamento implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, não cabendo ao interessado alegar desconhecimento de quaisquer de suas disposições.

20.2. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito, ficando a convocação dos credenciados condicionada à necessidade da Administração, à existência de demanda, à disponibilidade orçamentária e aos critérios de distribuição das rotas estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

20.3. A Administração poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares, promover inspeções e vistorias nos veículos, bem como adotar quaisquer medidas necessárias para verificar a veracidade das informações prestadas pelos interessados, observada a legislação vigente.

20.4. Os credenciados deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas para participação no procedimento.

20.5. Qualquer alteração referente aos veículos, condutores, endereços, contatos, documentos ou demais informações cadastrais deverão ser comunicadas formalmente à Administração no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da ocorrência do fato.

20.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar fiscalizações, inspeções e vistorias, bem como solicitar a substituição de veículos ou condutores que deixem de atender às exigências legais, regulamentares ou contratuais.

20.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação e pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN e das demais normas aplicáveis.

20.8. O presente credenciamento poderá ser revogado, total ou parcialmente, por razões de interesse público devidamente justificadas, ou anulado em caso de ilegalidade, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

20.9. A Administração poderá promover alterações nas rotas, sub-rotas, itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque ou quantitativos de alunos, sempre que necessárias ao atendimento do interesse público, mediante prévia comunicação ao contratado e observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação vigente

20.10. O Edital e seus anexos, bem como a avaliação e validação dos credenciados poderá ser consultado, na íntegra, no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Acre, PCP e LICON.

20.11. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas através de e-mail: pregaosenamadureira@gmail.com.

20.12. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Sena Madureira-AC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sena Madureira - AC, 26 de junho de 2026.

Antônio Francisco Silva do Nascimento
Secretário Municipal de Licitações e Contratos
Decreto nº 93 de 2026

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Chamamento Público para Credenciamento de pessoas físicas, Microempreendedores Individuais (MEI) e pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de transporte escolar, mediante locação de veículos com motorista, destinados ao atendimento dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Sena Madureira/AC, abrangendo rotas e sub-rotas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação, a serem executadas nos dias letivos, turnos e horários estabelecidos pela Administração, observando-se os itinerários, as condições de trafegabilidade, a capacidade máxima de lotação dos veículos, as normas de segurança aplicáveis ao transporte escolar e demais especificações técnicas e quantitativos constantes no Termo de Referência e seus anexos.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADE E VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	KM DIÁRIO	VALOR UNITÁRIO - 30 DIAS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL - 12 MESES
01	SUB-ROTA 01: ESCOLAS URBANAS - TRANSPORTE PARA ALUNOS ESPECIAIS: locação de veículo tipo van, com a seguinte especificação técnica, mínima: ano de fabricação mínimo: 2015; com capacidade mínima de 16 passageiros; equipado, obrigatoriamente, com sistema de segurança para a pessoa com cadeira de rodas; conforme estabelece a norma ABNT NBR 14022/2011; com 04 (quatro) portas, sendo uma porta lateral corredeira; direção hidráulica ou elétrica, travas elétricas; cinto de segurança para os passageiros e sistema de afivelamento de cadeira de rodas e todos os acessórios de segurança exigidos por lei; combustível: diesel S10; com condutor, equipado com ar-condicionado; potência mínima de 2.2. Com seguro total. Rota: Perímetro urbano - Residências dos alunos especiais e escolas municipais. Unidade de medida: Mensal Meses: 12 Quantidade: 2 Tipo de veículo: Van	150Km	R\$ 15.398,80	R\$ 30.797,60	R\$ 369.571,20
02	ROTA 01: ESCOLA MUNICIPAL JOSE DIONIZIO SAMPAIO: Locação de veículo, tipo caminhonete ou similar, adequado para transporte Escolar, cabine simples, com carroceria aberta estendida em madeira, a diesel S10, 4x4, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, potência mínima de 171 cv ou superior e ano mínimo de fabricação 2018. Todos os acessórios e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN com quilometragem livre, com condutor, abastecimento por conta da contratante. Adaptado para transporte escolar. Com seguro veicular. Rota: A rota inicia pelo Ramal Miragina, com percurso de 6km, seguindo pelo Ramal Água Boa por 10km, posteriormente pelo Ramal Maçaranduba com 9 km, e finalizando no Ramal Beira Rio, com 15km. (MATUTINO) Unidade de medida: Mensal Meses: 12 Quantidade: 1 Tipo de veículo: Caminhonete	150Km	R\$ 8.813,58	R\$ 8.813,58	R\$ 105.762,96
03	SUB-ROTA 01: ESCOLA MUNICIPAL JOSE DIONIZIO SAMPAIO: Locação de veículo, tipo caminhonete ou similar, adequado para transporte Escolar, cabine simples, com carroceria aberta estendida em madeira, a diesel S10, 4x4, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, potência mínima de 171 cv ou superior e ano mínimo de fabricação 2018. Todos os acessórios e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN com quilometragem livre, com condutor, abastecimento por conta da contratante. Adaptado para transporte escolar. Com seguro veicular.	145Km	R\$ 8.813,58	R\$ 8.813,58	R\$ 105.762,96

	Rota: A rota inicia pelo Ramal Areal, seguindo pelo Ramal Preciosa, abrangendo os acessos aos galhos da Taina, da Pastora, da Madalena e do Seu Chiquito. Unidade de medida: Mensal Meses: 12 Quantidade: 1 Tipo de veículo: Caminhonete				
04	SUB-ROTA 02: ESCOLA MUNICIPAL JOSE DIONIZIO SAMPAIO: Locação de veículo, tipo caminhonete ou similar, adequado para transporte Escolar, cabine simples, com carroceria aberta estendida em madeira, a diesel S10, 4x4, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, potência mínima de 171 cv ou superior e ano mínimo de fabricação 2018. Todos os acessórios e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN com quilometragem livre, com condutor, abastecimento por conta da contratante. Adaptado para transporte escolar. Com seguro veicular. Rota: A rota inicia pelo Ramal Capela Rio Iaco, seguindo pelo Ramal Bom Destino. (MATUTINO) Unidade de medida: Mensal Meses: 12 Quantidade: 2 Tipo de veículo: Caminhonete	140Km	R\$ 8.813,58	R\$ 17.627,16	R\$ 211.525,92
05	ROTA 01: ESCOLA MUNICIPAL MARIA GORETE DAVILA: Locação de veículo, tipo caminhonete ou similar, adequado para transporte Escolar, cabine simples, com carroceria aberta estendida em madeira, a diesel S10, 4x4, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, potência mínima de 171 cv ou superior e ano mínimo de fabricação 2018. Todos os acessórios e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN com quilometragem livre, com condutor, abastecimento por conta da contratante. Adaptado para transporte escolar. Com seguro veicular. Rota: A rota é composta por 16km no Ramal do Cassiram, seguindo por 5km no Ramal do Antônio Nana. (MATUTINO - VESPERTINO) Unidade de medida: Mensal Meses: 12 Quantidade: 2 Tipo de veículo: Caminhonete	150Km	R\$ 8.813,58	R\$ 17.627,16	R\$ 211.525,92
06	SUB-ROTA 01: ESCOLA MUNICIPAL MARIA GORETE DAVILA: Locação de veículo, tipo caminhonete ou similar, adequado para transporte Escolar, cabine simples, com carroceria aberta estendida em madeira, a diesel S10, 4x4, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, potência mínima de 171 cv ou superior e ano mínimo de fabricação 2018. Todos os acessórios e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN com quilometragem livre, com condutor, abastecimento por conta da contratante. Adaptado para transporte escolar. Com seguro veicular. Rota: Ramal do 25 Cassiram, com acesso ao Galho do Manoel (3km), retornando ao ramal principal, acesso ao Galho do Mourão (4km), e depois continua no ramal principal no Ramal Principal. (MATUTINO - VESPERTINO) Unidade de medida: Mensal Meses: 12 Quantidade: 2 Tipo de veículo: Caminhonete	140Km	R\$ 8.813,58	R\$ 17.627,16	R\$ 211.525,92
07	ROTA 01: ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA MONTEIRO: Locação de veículo, tipo caminhonete ou similar, adequado para transporte Escolar, cabine simples, com carroceria aberta estendida em madeira, a diesel S10, 4x4, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, potência mínima de 171 cv ou superior e ano mínimo de fabricação 2018. Todos os acessórios e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN com quilometragem livre, com condutor, abastecimento por conta da contratante. Adaptado para transporte escolar. Com seguro veicular. Rota: A rota inicia pelo Ramal Mucuripe, com percurso de 15km, seguindo pelo Ramal Capixaba por 3km, e finalizando com 2km em Mangas. (MATUTINO - VESPERTINO) Unidade de medida: Mensal Meses: 12 Quantidade: 1 Tipo de veículo: Caminhonete	120Km	R\$ 7.677,67	R\$ 7.677,67	R\$ 92.132,04
08	SUB-ROTA 01: ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA MONTEIRO: Locação de veículo, tipo caminhonete ou	125Km	R\$ 8.189,65	R\$ 8.189,65	R\$ 98.275,80

	similar, adequado para transporte Escolar, cabine simples, com carroceria aberta estendida em madeira, a diesel S10, 4x4, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, potência mínima de 171 cv ou superior e ano mínimo de fabricação 2018. Todos os acessórios e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN com quilometragem livre, com condutor, abastecimento por conta da contratante. Adaptado para transporte escolar. Com seguro veicular. Rota: A rota compreende 12km no Ramal dos Terçados, com acesso ao Ramal da Nazaré e Mangas por 8 km. (MATUTINO - VESPERTINO) Unidade de medida: Mensal Meses: 12 Quantidade: 1 Tipo de veículo: Caminhonete				
09	SUB-ROTA 02: ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA MONTEIRO: Locação de veículo, tipo caminhonete ou similar, adequado para transporte Escolar, cabine simples, com carroceria aberta estendida em madeira, a diesel S10, 4x4, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, potência mínima de 171 cv ou superior e ano mínimo de fabricação 2018. Todos os acessórios e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN com quilometragem livre, com condutor, abastecimento por conta da contratante. Adaptado para transporte escolar. Com seguro veicular. Rota: A rota compreende 21km no Ramal Ilson Borges. (MATUTINO - VESPERTINO) Unidade de medida: Mensal Meses: 12 Quantidade: 1 Tipo de veículo: Caminhonete	130Km	R\$ 8.189,65	R\$ 8.189,65	R\$ 98.275,80
10	SUB-ROTA 03: ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA MONTEIRO: Locação de veículo, tipo caminhonete ou similar, adequado para transporte Escolar, cabine simples, com carroceria aberta estendida em madeira, a diesel S10, 4x4, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, potência mínima de 171 cv ou superior e ano mínimo de fabricação 2018. Todos os acessórios e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN com quilometragem livre, com condutor, abastecimento por conta da contratante. Adaptado para transporte escolar. Com seguro veicular. Rota: RAMAL ILSON BORGES, seguindo por mangas totalizando 22km. (MATUTINO - VESPERTINO) Unidade de medida: Mensal Meses: 12 Quantidade: 1 Tipo de veículo: Caminhonete	140Km	R\$ 8.189,65	R\$ 8.189,65	R\$ 98.275,80
11	ROTA 01: ESCOLA MUNICIPAL LAURITA ALVES: Locação de veículo, tipo caminhonete ou similar, adequado para transporte Escolar, cabine simples, com carroceria aberta estendida em madeira, a diesel S10, 4x4, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, potência mínima de 171 cv ou superior e ano mínimo de fabricação 2018. Todos os acessórios e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN com quilometragem livre, com condutor, abastecimento por conta da contratante. Adaptado para transporte escolar. Com seguro veicular. Rota: Ramal do 34, seguindo por até o Ramal Santa Inês, e percurso de 14km dentro do Ramal do 16 e depois continua no ramal do 34. (MATUTINO) Unidade de medida: Mensal Meses: 12 Quantidade: 1 Tipo de veículo: Caminhonete	140Km	R\$ 8.813,58	R\$ 8.813,58	R\$ 105.762,96
12	ROTA 01: ESCOLA MUNICIPAL LAURITA ALVES: Locação de veículo, tipo caminhonete ou similar, adequado para transporte Escolar, cabine simples, com carroceria aberta estendida em madeira, a diesel S10, 4x4, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, potência mínima de 171 cv ou superior e ano mínimo de fabricação 2018. Todos os acessórios e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN com quilometragem livre, com condutor, abastecimento por conta da contratante. Adaptado para transporte escolar. Com seguro veicular. Rota: Ramal do 08 com percurso de 4km dentro do ramal, seguindo para o ramal do 12 com percurso de 8km, seguindo	108Km	R\$ 8.189,65	R\$ 8.189,65	R\$ 98.275,80

	para o ramal do 17 com percurso dentro do ramal de 5km. (MATUTINO) Unidade de medida: Mensal Meses: 12 Quantidade: 1 Tipo de veículo: Caminhonete				
13	ROTA 01: ESCOLA MUNICIPAL LEONICE FERNANDES DE ALMEIDA BREGENCE: Locação de veículo, tipo caminhonete ou similar, adequado para transporte Escolar, cabine simples, com carroceria aberta estendida em madeira, a diesel S10, 4x4, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, potência mínima de 171 cv ou superior e ano mínimo de fabricação 2018. Todos os acessórios e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN com quilometragem livre, com condutor, abastecimento por conta da contratante. Adaptado para transporte escolar. Com seguro veicular. Rota: A rota inicia pelo Ramal do 23, com percurso de 7km, seguindo por 2 km em Mangas Baixadão até a Vila, posteriormente pelo Ramal do 21 com 10km, e finalizando no Ramal do Pedro com 3km. (MATUTINO - VESPERTINO) Unidade de medida: Mensal Meses: 12 Quantidade: 1 Tipo de veículo: Caminhonete	130Km	R\$ 8.813,58	R\$ 8.813,58	R\$ 105.762,96
14	SUB-ROTA 01: ESCOLA MUNICIPAL LEONICE FERNANDES DE ALMEIDA BREGENCE: Locação de veículo, tipo caminhonete ou similar, adequado para transporte Escolar, cabine simples, com carroceria aberta estendida em madeira, a diesel S10, 4x4, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, potência mínima de 171 cv ou superior e ano mínimo de fabricação 2018. Todos os acessórios e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN com quilometragem livre, com condutor, abastecimento por conta da contratante. Adaptado para transporte escolar. Com seguro veicular. Rota: A rota compreende 16km no Ramal do 25, com acesso ao Ramal do Cerol e Mangas por 8 km. (MATUTINO - VESPERTINO) Unidade de medida: Mensal Meses: 12 Quantidade: 1 Tipo de veículo: Caminhonete	150Km	R\$ 8.813,58	R\$ 8.813,58	R\$ 105.762,96
15	SUB-ROTA 02: ESCOLA MUNICIPAL LEONICE FERNANDES DE ALMEIDA BREGENCE: Locação de veículo, tipo caminhonete ou similar, adequado para transporte Escolar, cabine simples, com carroceria aberta estendida em madeira, a diesel S10, 4x4, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, potência mínima de 171 cv ou superior e ano mínimo de fabricação 2018. Todos os acessórios e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN com quilometragem livre, com condutor, abastecimento por conta da contratante. Adaptado para transporte escolar. Com seguro veicular. Rota: A rota compreende 19 km no Ramal do 25, com acesso ao Ramal Antônio Nana e ao Ramal Antônio Sales por 6km. (MATUTINO - VESPERTINO) Unidade de medida: Mensal Meses: 12 Quantidade: 1 Tipo de veículo: Caminhonete	150Km	R\$ 8.189,65	R\$ 8.189,65	R\$ 98.275,80
16	ROTA 03: ESCOLA MUNICIPAL LEONICE FERNANDES DE ALMEIDA BREGENCE: Locação de veículo, tipo caminhonete ou similar, adequado para transporte Escolar, cabine simples, com carroceria aberta estendida em madeira, a diesel S10, 4x4, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, potência mínima de 171 cv ou superior e ano mínimo de fabricação 2018. Todos os acessórios e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN com quilometragem livre, com condutor, abastecimento por conta da contratante. Adaptado para transporte escolar. Com seguro veicular. Rota: A rota inicia pelo Ramal do 17, com percurso de 12km, seguindo por 2km em Mangas. (MATUTINO - VESPERTINO) Unidade de medida: Mensal Meses: 12 Quantidade: 1 Tipo de veículo: Caminhonete	120Km	R\$ 8.189,65	R\$ 8.189,65	R\$ 98.275,80

17	ROTA 01: ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM DE MATOS: Locação de veículo, tipo caminhonete ou similar, adequado para transporte Escolar, cabine simples, com carroceria aberta estendida em madeira, a diesel S10, 4x4, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, potência mínima de 171 cv ou superior e ano mínimo de fabricação 2018. Todos os acessórios e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN com quilometragem livre, com condutor, abastecimento por conta da contratante. Adaptado para transporte escolar. Com seguro veicular. Rota: A rota compreende 16 km no Ramal do 28, com acesso ao Ramal da Sandra (1,5 km) e ao Ramal da Lene (1,5km). (MATUTINO - VESPERTINO) Unidade de medida: Mensal Meses: 12 Quantidade: 1 Tipo de veículo: Caminhonete	130Km	R\$ 8.189,65	R\$ 8.189,65	R\$ 98.275,80
18	SUB-ROTA 01: ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM DE MATOS: Locação de veículo, tipo caminhonete ou similar, adequado para transporte Escolar, cabine simples, com carroceria aberta estendida em madeira, a diesel S10, 4x4, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, potência mínima de 171 cv ou superior e ano mínimo de fabricação 2018. Todos os acessórios e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN com quilometragem livre, com condutor, abastecimento por conta da contratante. Adaptado para transporte escolar. Com seguro veicular. Rota: A rota compreende 12 km no Ramal do 28, com acesso ao Ramal do Aroldo (1,5 km) e ao Ramal da Fátima (6km). (MATUTINO - VESPERTINO) Unidade de medida: Mensal Meses: 12 Quantidade: 2 Tipo de veículo: Caminhonete	130Km	R\$ 8.189,65	R\$ 16.379,30	R\$ 196.551,60
19	SUB-ROTA 02: ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM DE MATOS: Locação de veículo, tipo caminhonete ou similar, adequado para transporte Escolar, cabine simples, com carroceria aberta estendida em madeira, a diesel S10, 4x4, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, potência mínima de 171 cv ou superior e ano mínimo de fabricação 2018. Todos os acessórios e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN com quilometragem livre, com condutor, abastecimento por conta da contratante. Adaptado para transporte escolar. Com seguro veicular. Rota: A rota compreende 4km no Ramal da Escracha, seguindo pelo Ramal do Castanhal por 5km, acessando o Ramal da Chaga com 3km, o Ramal do Lázaro com 7km, e finalizando com 8 km no Ramal Principal. (MATUTINO - VESPERTINO) Unidade de medida: Mensal Meses: 12 Quantidade: 1 Tipo de veículo: Caminhonete	150Km	R\$ 8.813,58	R\$ 8.813,58	R\$ 105.762,96
20	ROTA 01: ESCOLA MUNICIPAL MARIA NOGUEIRA LIMA: Locação de veículo, tipo caminhonete ou similar, adequado para transporte Escolar, cabine simples, com carroceria aberta estendida em madeira, a diesel S10, 4x4, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, potência mínima de 171 cv ou superior e ano mínimo de fabricação 2018. Todos os acessórios e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN com quilometragem livre, com condutor, abastecimento por conta da contratante. Adaptado para transporte escolar. Com seguro veicular. Rota: A rota inicia pelo Ramal do Ouro (principal), com percurso de 8km, seguindo pelo Ramal Assef por 6km, posteriormente pelo Ramal da Invasão com 5km, acessando o Ramal do Zezim por 1km, e finalizando no Ramal Bela Vista, com percurso de 3km. (MATUTINO E VESPERTINO) Unidade de medida: Mensal Meses: 12 Quantidade: 2 Tipo de veículo: Caminhonete	140Km	R\$ 8.813,58	R\$ 17.627,16	R\$ 211.525,92
21	SUB-ROTA 01: ESCOLA MUNICIPAL MARIA NOGUEIRA LIMA: Locação de veículo, tipo caminhonete ou similar, adequado para transporte Escolar, cabine simples, com carroceria aberta estendida em madeira, a diesel S10, 4x4, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, potência mínima de	150Km	R\$ 8.813,58	R\$ 8.813,58	R\$ 105.762,96

	171 cv ou superior e ano mínimo de fabricação 2018. Todos os acessórios e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN com quilometragem livre, com condutor, abastecimento por conta da contratante. Adaptado para transporte escolar. Com seguro veicular. Rota: A rota inicia pelo Ramal do Ouro, com percurso de 4km, seguindo pelo Ramal de Deus por 5km, posteriormente pelo Ramal do T com 7km, passando pelo Ramal do Gaúcho por 4 km e finalizando no Ramal do Zezim, com 5km. (MATUTINO-VESPERTINO) Unidade de medida: Mensal Meses: 12 Quantidade: 1 Tipo de veículo: Caminhonete				
22	ROTA 01: ESCOLA CAZUMBA IRACEMA: Locação de veículo, tipo caminhonete ou similar, adequado para transporte Escolar, cabine simples, com carroceria aberta estendida em madeira, a diesel S10, 4x4, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, potência mínima de 171 cv ou superior e ano mínimo de fabricação 2018. Todos os acessórios e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN com quilometragem livre, com condutor, abastecimento por conta da contratante. Adaptado para transporte escolar. Com seguro veicular. Rota: Ramal principal percorrendo 21km. (MATUTINO) Unidade de medida: Mensal Meses: 12 Quantidade: 1 Tipo de veículo: Caminhonete	96km	R\$ 7.677,80	R\$ 7.677,80	R\$ 92.133,60
23	ROTA 01: ESCOLA FRANCISCA SIQUEIRA MOURA: Locação de veículo, tipo caminhonete ou similar, adequado para transporte Escolar, cabine simples, com carroceria aberta estendida em madeira, a diesel S10, 4x4, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, potência mínima de 171 cv ou superior e ano mínimo de fabricação 2018. Todos os acessórios e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN com quilometragem livre, com condutor, abastecimento por conta da contratante. Adaptado para transporte escolar. Com seguro veicular. Rota: Ramal principal percorrendo 21km. (MATUTINO) Unidade de medida: Mensal Meses: 12 Quantidade: 1 Tipo de veículo: Caminhonete	96km	R\$ 7.677,80	R\$ 7.677,80	R\$ 92.133,60
Valor Total: R\$ 3.116.897,04					

2.1. A quilometragem indicada para cada rota constitui parâmetro técnico utilizado na composição do preço estimado e na fiscalização da execução dos serviços, sendo o pagamento efetuado pelo valor mensal fixado para a respectiva rota, desde que integralmente executada durante os dias letivos, observado o atesto do Fiscal do Contrato e as demais condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar, mediante locação de veículos com motorista, destinados ao atendimento dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Sena Madureira/AC, caracterizando-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, sendo suas especificações usuais e amplamente disponíveis no mercado, permitindo a adequada caracterização e execução por diversos prestadores aptos a atender às exigências estabelecidas pela Administração.

3.3. A contratação possui natureza de **serviço contínuo**, uma vez que sua interrupção compromete diretamente a prestação de serviço público essencial relacionado ao acesso e permanência dos alunos na rede municipal de ensino, ocasionando prejuízos ao interesse

público e ao cumprimento das obrigações constitucionais e legais do Município.

3.4. Em razão de sua natureza contínua e essencial, a contratação poderá ser prorrogada na forma da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. A contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de **credenciamento**, previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da possibilidade de contratação de múltiplos prestadores aptos a executar as rotas e sub-rotas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 LEGISLAÇÃO QUE PODERÁ SER APLICADA AO OBJETO

4.1.1.1. Lei nº 14.133/2021- Regulamento da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4.1.1.2. Decreto Federal nº 11.878/2024:

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; (Art. 3º, Inc I do Decreto Federal nº 11878/2024).

4.1.1.3. Decreto Estadual nº 11.363/2023 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Estado do Acre.

4.1.1.4. Decreto Municipal nº 016/2024 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Sena Madureira.

4.1.1.5. Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

4.1.1.6. Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

4.1.1.7. Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Dispõe sobre a proteção de dados pessoais (LGPD).

5. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação será executada de forma **parcelada por rotas e sub-rotas**, uma vez que o objeto do credenciamento de transporte escolar apresenta natureza divisível, permitindo sua execução fracionada sem prejuízo técnico, operacional ou de eficiência.

5.2. O parcelamento do objeto é tecnicamente e operacionalmente adequado, considerando que cada rota constitui unidade autônoma de prestação de serviço, com itinerário, quilometragem e demanda específicos, previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

5.3. A divisão por rotas e sub-rotas possibilita maior eficiência na gestão do serviço, ampliando a competitividade e a participação de interessados, bem como permitindo melhor adequação entre a capacidade operacional dos credenciados e a demanda efetiva do Município.

5.4. O parcelamento contribui ainda para a continuidade e segurança da prestação do serviço, reduzindo riscos de descontinuidade total em caso de falha de um único prestador, além de facilitar a fiscalização e o controle da execução contratual.

5.5. A adoção do parcelamento também atende ao princípio da economicidade, uma vez que possibilita melhor aproveitamento da frota disponível no mercado local, com alocação eficiente

dos veículos conforme a extensão e complexidade de cada rota.

5.6. Não se identifica inviabilidade técnica ou econômica para o parcelamento do objeto, sendo este, portanto, medida mais adequada ao interesse público, à eficiência administrativa e à adequada prestação do serviço de transporte escolar.

5.7. Dessa forma, conclui-se pela adoção do parcelamento do objeto por rotas e sub-rotas, como forma de garantir maior eficiência, continuidade, competitividade e adequação à realidade operacional do Município.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação tem por finalidade garantir a prestação contínua, regular, segura e eficiente dos serviços de transporte escolar aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Sena Madureira/AC, especialmente àqueles residentes em comunidades rurais, áreas de difícil acesso e localidades dispersas geograficamente, assegurando-lhes o acesso e a permanência nas unidades escolares durante o período letivo.

6.2. O transporte escolar constitui serviço público essencial e instrumento indispensável à efetivação do direito fundamental à educação, encontrando amparo no artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, que estabelece o dever do Estado de assegurar programas suplementares de transporte escolar aos educandos da educação básica. Da mesma forma, a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), alterada pela Lei nº 10.709/2003, atribui aos Municípios a responsabilidade pelo transporte escolar dos alunos matriculados em sua rede de ensino.

6.3. Nesse contexto, compete ao Município de Sena Madureira promover os meios necessários para garantir que os estudantes tenham acesso às unidades educacionais em condições adequadas de segurança, conforto, acessibilidade e dignidade, observando ainda as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997), da Lei nº 10.880/2004, que instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, bem como das demais normas aplicáveis ao transporte de estudantes.

6.4. O Município de Sena Madureira apresenta características territoriais peculiares, com extensa área rural composta por ramais, colônias, fazendas, comunidades tradicionais, assentamentos e localidades de difícil acesso, muitas delas situadas a grandes distâncias das unidades escolares. Durante determinados períodos do ano, especialmente no inverno amazônico, diversas vias apresentam condições precárias de trafegabilidade, exigindo a utilização de veículos apropriados para garantir a continuidade e a segurança do transporte dos estudantes.

6.5. Além das dificuldades geográficas e logísticas, verifica-se que a frota própria municipal disponível para atendimento da demanda não é suficiente para suprir integralmente todas as rotas necessárias ao transporte dos alunos da rede pública municipal, tornando indispensável a contratação complementar de prestadores de serviços especializados para execução das rotas e sub-rotas escolares identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

6.6. A contratação pretendida contempla, ainda, o atendimento de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante disponibilização de veículos adaptados e condutores devidamente habilitados, garantindo acessibilidade, inclusão educacional, igualdade de oportunidades e respeito à dignidade da pessoa humana, em conformidade com a legislação vigente.

6.7. Nesse cenário, a adoção do procedimento auxiliar de Credenciamento, previsto no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se a solução mais adequada para a Administração, permitindo a contratação de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando maior competitividade, ampliação da capacidade de atendimento, eficiência na prestação do serviço e continuidade do transporte escolar ao longo do período letivo.

6.8. Importa destacar que a ausência da contratação poderá ocasionar graves prejuízos ao sistema municipal de ensino, comprometendo o acesso dos estudantes às unidades escolares, aumentando os índices de evasão e abandono escolar, prejudicando o processo de aprendizagem e expondo o Município ao descumprimento de suas obrigações constitucionais e legais.

6.9. Dessa forma, a presente demanda justifica-se pela necessidade de assegurar o transporte escolar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Sena Madureira/AC, mediante a execução das rotas e sub-rotas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para a efetivação das políticas públicas educacionais, para a redução das desigualdades de acesso à educação e para a garantia da permanência dos estudantes no ambiente escolar durante todo o período letivo.

7. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1. A presente contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, conforme previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, por se tratar de solução mais adequada à natureza da demanda e às características do objeto.

7.2. O credenciamento mostra-se pertinente quando a Administração Pública necessita de múltiplos prestadores de serviço aptos a executar o objeto de forma simultânea ou não exclusiva, em razão da existência de demanda contínua, variável e descentralizada, como ocorre no transporte escolar.

7.3. No caso em análise, a demanda por transporte escolar apresenta variações ao longo do período letivo, podendo sofrer alterações em razão de fatores como matrícula de novos alunos, abertura ou fechamento de turmas, readequação de rotas, condições climáticas e trafegabilidade das vias rurais, o que inviabiliza a definição de um único contratado para atendimento integral do objeto.

7.4. A adoção do credenciamento permite à Administração ampliar a capacidade de atendimento, possibilitando a contratação de diversos prestadores simultaneamente, devidamente habilitados e aptos a executar as rotas e sub-rotas definidas pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo maior eficiência e continuidade do serviço.

7.5. O procedimento também assegura maior isonomia e competitividade, uma vez que possibilita a participação permanente de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, sem limitação prévia do número de credenciados, desde que observados os critérios técnicos, operacionais e legais.

7.6. Ressalta-se que o credenciamento é especialmente adequado para serviços de natureza contínua e com necessidade de cobertura territorial ampla e flexível, como é o caso do transporte escolar em município com extensa área rural e dificuldades de acesso, como Sena Madureira/AC.

7.7. Ademais, o modelo de credenciamento proporciona maior eficiência administrativa,

permitindo à Secretaria Municipal de Educação a organização e distribuição das rotas de forma mais adequada à realidade local, com melhor aproveitamento da frota disponível e dos prestadores habilitados.

7.8. No que se refere à continuidade do serviço público, estabelece-se que eventual desistência, impedimento, suspensão ou descredenciamento de prestador implicará a convocação imediata do próximo credenciado apto, conforme critérios objetivos definidos no edital, garantindo a substituição célere e a manutenção ininterrupta do transporte escolar, sem prejuízo ao atendimento dos alunos.

7.9. Assim, a escolha do credenciamento está fundamentada nos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, interesse público e adequação da solução à necessidade administrativa, atendendo integralmente às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução adotada pelo Município de Sena Madureira/AC consiste na contratação de serviços de transporte escolar, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, de pessoas físicas, Microempreendedores Individuais (MEI) e pessoas jurídicas, para execução de rotas e sub-rotas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

8.2. O modelo proposto visa atender à demanda contínua de transporte dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, garantindo o acesso regular às unidades escolares, especialmente daqueles residentes em áreas rurais, ramais e localidades de difícil acesso, onde a oferta de transporte público é inexistente ou insuficiente.

8.3. A solução compreende a disponibilização de veículos adequados, com motorista, devidamente habilitados e aptos à execução do transporte escolar, observando-se as normas do Código de Trânsito Brasileiro, do CONTRAN, do DETRAN e demais legislações aplicáveis.

8.4. As rotas de transporte escolar são previamente definidas pela Administração e constituem unidades autônomas de execução, sendo o credenciamento realizado por rota, permitindo que os interessados se habilitem conforme sua capacidade operacional e interesse, sem competição entre credenciados, mas com alocação administrativa baseada em critérios objetivos.

8.5. A execução do serviço ocorrerá de forma contínua e diária durante o período letivo, podendo haver ajustes nas rotas em razão de alterações na demanda, inclusão ou exclusão de alunos, condições climáticas, trafegabilidade das vias ou reorganização da rede de ensino.

9.6. O abastecimento dos veículos será de responsabilidade da Contratante, vinculado à execução efetiva das rotas, enquanto a manutenção preventiva e corretiva, bem como a disponibilidade dos veículos e condutores, será de responsabilidade integral da Contratada.

8.7. O modelo contempla ainda mecanismos de continuidade do serviço público, prevendo a substituição imediata de veículo ou condutor em caso de impedimento operacional, garantindo a ininterrupta do transporte escolar.

8.8. A solução também incorpora sistema de controle e fiscalização da execução, por meio de relatórios operacionais, acompanhamento de rotas, verificação de quilometragem e atesto da efetiva prestação dos serviços, assegurando transparência, rastreabilidade e eficiência na gestão contratual.

8.9. Dessa forma, a solução como um todo assegura a prestação contínua, segura e eficiente do transporte escolar, atendendo ao interesse público, ao direito fundamental à educação e aos

princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

9.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento de credenciamento.

9.2. A vedação à participação em consórcio justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de transporte escolar por rotas e sub-rotas previamente definidas, cuja execução não demanda a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de mais de uma empresa.

9.3. Considerando que o credenciamento admite a participação de pessoas físicas, Microempreendedores Individuais (MEI) e pessoas jurídicas, a formação de consórcio não se mostra necessária para ampliar a competitividade ou possibilitar a execução do objeto, podendo, inclusive, dificultar a gestão, a fiscalização e a responsabilização contratual.

9.4. A vedação prevista neste item observa o princípio da eficiência administrativa e encontra amparo no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da inexistência de vantagem técnica ou econômica para a Administração na admissão de consórcios para a execução do objeto.

10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Normas aplicáveis: A Credenciada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, às normas do DETRAN, às Resoluções do CONTRAN e demais legislações vigentes aplicáveis ao transporte escolar.

10.2. Combustível e execução operacional: O combustível necessário à execução dos serviços será de responsabilidade da Contratante, sendo o abastecimento vinculado exclusivamente à execução das rotas previamente autorizadas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

10.2.1. O controle de abastecimento será realizado mediante registros formais de: quilometragem percorrida; rota executada; controle de abastecimento por veículo; relatório diário de execução.

10.2.2. A execução do serviço estará condicionada à efetiva comprovação da rota realizada, sob fiscalização da Contratante.

10.3. Manutenção dos veículos: A manutenção preventiva e corretiva dos veículos será de responsabilidade da credenciada, incluindo todos os custos operacionais, garantindo condições permanentes de segurança, higiene, conservação e trafegabilidade.

10.4. Conhecimento das condições locais: No momento do credenciamento, a proponente deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, especialmente quanto às rotas em área rural, ramais não pavimentados e condições climáticas adversas, não podendo alegar posteriormente desconhecimento para fins de reequilíbrio ou revisão contratual.

10.5. Veículos e condições de uso: Não será admitida a utilização de veículos que não atendam às especificações mínimas exigidas, considerando as condições de tráfego urbano e rural, inclusive em períodos de chuvas intensas.

10.6. Disponibilidade do veículo: A credenciada deverá comprovar, no momento da habilitação, a disponibilidade do veículo a ser utilizado, podendo ser próprio, locado ou sob qualquer forma legal de posse ou uso, mediante documentação comprobatória.

10.7. Capacidade dos veículos: Os veículos destinados ao transporte escolar deverão possuir capacidade compatível com as rotas e sub-rotas definidas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo admitidos veículos do tipo caminhonete adaptada, van e ônibus, conforme demanda operacional.

10.8. Requisitos mínimos dos veículos: Os veículos deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

10.8.1. CRLV válido e regular;

10.8.2. Atendimento ao art. 136 e seguintes do CTB (transporte escolar);

10.8.3. Condições adequadas de trafegabilidade em vias pavimentadas e não pavimentadas;

10.8.4. Condições adequadas de conservação, limpeza e segurança;

10.8.5. Atendimento aos limites de ruído da Resolução CONAMA nº 1/1993;

10.8.6. Atendimento ao PROCONVE (Resolução CONAMA nº 18/1986);

10.8.7. Atendimento às normas de acessibilidade aplicáveis (quando couber).

10.9. Condutores: Os condutores deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

10.9.1. Possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos, em conformidade com o art. 138, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro;

10.9.2. CNH compatível com o veículo;

10.9.3. Ausência de infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 meses;

10.9.4. Certidão negativa de antecedentes criminais atualizada;

10.9.5. Conduta compatível com a função e apresentação adequada;

10.9.6. Portar meio de comunicação funcional, cujo contato deverá ser disponibilizado à fiscalização e aos responsáveis pelos alunos, vedado o uso indevido durante a condução;

10.10. Responsabilidades trabalhistas e fiscais: Cada credenciado será responsável pelo integral cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes da execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária da Administração Pública.

10.11. Veículo reserva obrigatório: A credenciada deverá manter veículo reserva com características equivalentes ao veículo principal, apto a substituir imediatamente aquele que apresentar falhas mecânicas, impedimentos operacionais ou qualquer impossibilidade de execução do serviço.

10.11.1. A substituição deverá ocorrer de forma imediata, de modo a garantir a continuidade ininterrupta do transporte escolar.

10.11.2. A não substituição no prazo necessário implicará glosa proporcional dos dias/rotas não executadas, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

10.12. Execução dos serviços: As atividades consistem na execução do transporte de alunos da rede pública municipal, conforme rotas e sub-rotas definidas pela Secretaria Municipal de Educação, abrangendo áreas urbanas e rurais, conforme calendário escolar oficial.

10.13. Distribuição das rotas (critério de impessoalidade)

A distribuição das rotas entre os credenciados será realizada de forma objetiva, impessoal e transparente, conforme critérios previamente estabelecidos no edital, no sistema de ordem de credenciamento que assegure igualdade de condições e eficiência operacional.

10.14. Fiscalização e controle operacional: A execução dos serviços será acompanhada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação e Núcleo de Transporte, com registro mínimo de:

- a) controle diário de execução da rota;
- b) verificação de presença dos alunos (quando aplicável);
- c) checklist do veículo;
- d) controle de horários e cumprimento de itinerário;
- e) registro de ocorrências operacionais.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto.

11.2. A vedação à subcontratação visa garantir o controle da execução contratual, a responsabilização direta do fornecedor credenciado e a manutenção da qualidade e regularidade no fornecimento do objeto.

12. DA GARANTIA

12.1. Não será exigida a prestação de garantia na contratação.

12.1.1. Em observância ao disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração optou por não exigir a garantia contratual, tendo em vista a natureza do objeto, com pagamento condicionado à entrega efetiva do produto, e o baixo risco de inadimplemento contratual. A decisão é fundamentada nos princípios da proporcionalidade e eficiência administrativa, conforme análise de risco constante do processo licitatório.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Forma de execução: A execução dos serviços de transporte escolar será realizada de forma contínua, diária e regular, durante os dias letivos estabelecidos no calendário escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Sena Madureira/AC, conforme rotas e sub-rotas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

13.2. Regime de execução: Os serviços serão executados sob regime de credenciamento, com convocação dos prestadores previamente habilitados, conforme demanda da Administração e distribuição das rotas estabelecidas no instrumento convocatório.

13.3. Início da execução: A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Educação.

13.4. Execução das rotas: A execução deverá observar rigorosamente os itinerários, horários e condições operacionais estabelecidos pela Administração, sendo vedada qualquer alteração sem autorização formal da fiscalização.

13.5. Continuidade do serviço: Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta durante o período letivo, devendo ser garantida a continuidade do transporte escolar em todas as rotas designadas.

13.6. Substituição de veículo: Em caso de pane mecânica, sinistro, manutenção ou qualquer impedimento operacional do veículo, a Contratada deverá providenciar substituição imediata por veículo reserva equivalente, de modo a assegurar a continuidade do serviço.

13.7. Substituição de condutor: A substituição de condutor deverá ocorrer de forma imediata quando necessária, desde que o substituto atenda integralmente aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

13.8. Fiscalização da execução: A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, por servidor(es) designado(s), competindo a verificação do cumprimento das rotas, horários e condições de execução.

13.9. Controle da execução: A Administração poderá utilizar instrumentos de controle operacional, tais como relatórios de execução de rotas, controle de quilometragem, registros de ocorrências e demais mecanismos necessários à fiscalização do serviço.

13.10. Segurança na execução: A Contratada deverá garantir a segurança dos alunos durante todo o trajeto, desde o embarque até o desembarque, sendo responsável por adotar todas as medidas necessárias à prevenção de riscos.

13.11. Descumprimento da execução: O descumprimento das condições de execução poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão e descredenciamento.

14. DO PRAZO DO CONTRATO E DO CREDENCIAMENTO

14.1. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1.1. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de **Ordem de Serviço** expedida pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se as rotas e sub-rotas contratadas, bem como o calendário escolar da Rede Pública Municipal de Ensino.

14.3. Os serviços serão executados exclusivamente nos dias letivos, turnos, horários e itinerários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo sofrer alterações em decorrência de modificações no calendário escolar, da demanda de alunos, das condições de trafegabilidade ou de outras necessidades devidamente justificadas pela Administração.

14.4. A emissão da Ordem de Serviço definirá a data de início da execução da respectiva rota ou sub-rota, não sendo devido qualquer pagamento antes do efetivo início da prestação dos serviços.

14.5. Durante os períodos de recesso escolar, férias, suspensão das aulas ou interrupção do calendário letivo por determinação da Administração ou por motivo de força maior, a execução dos serviços ficará suspensa, não sendo devido pagamento referente aos períodos em que não houver efetiva prestação dos serviços

14.6. A vigência contratual não se confunde com o período de execução dos serviços, que ficará

condicionado à emissão da Ordem de Serviço e ao calendário letivo da Rede Pública Municipal de Ensino.

14.2. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.2.1. O presente credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do Edital, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da Administração, enquanto permanecer a necessidade da contratação e houver interesse público, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024.

14.2. Durante toda a vigência do credenciamento, permanecerá aberta a possibilidade de ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, observado o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. O deferimento do pedido de credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito, ficando a convocação condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária, à existência de vagas nas rotas e sub-rotas e aos critérios de distribuição da demanda previstos neste Termo de Referência e no Edital.

14.4. Os interessados credenciados deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de descredenciamento, observado o devido processo administrativo.

14.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, revogar ou encerrar o credenciamento por razões de interesse público devidamente justificadas ou anulá-lo em caso de ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato:

I – emitir a Ordem de Serviço, indicando a rota ou sub-rota, os itinerários, os turnos, os horários e as demais informações necessárias para a execução dos serviços;

II – disponibilizar ao contratado todas as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto, inclusive quanto ao calendário escolar, itinerários, pontos de embarque e desembarque e eventuais alterações supervenientes;

III – fornecer o combustível necessário à execução dos serviços, garantindo seu abastecimento de forma contínua e suficiente para o cumprimento das rotas contratadas, por meio do contrato de fornecimento de combustíveis já mantido pela Administração Municipal;

IV – designar servidor(es) para exercer a gestão e a fiscalização do contrato, promovendo o acompanhamento da execução dos serviços e registrando as ocorrências verificadas;

V – realizar as vistorias e inspeções que julgar necessárias durante a execução contratual, verificando as condições dos veículos, dos condutores e a qualidade dos serviços prestados;

VI – comunicar formalmente ao contratado qualquer alteração nas rotas, sub-rotas, itinerários, horários, calendário escolar ou demais condições que possam interferir na execução dos serviços;

VII – atestar a execução dos serviços efetivamente prestados, após a conferência das medições e demais documentos pertinentes;

VIII – efetuar o pagamento ao contratado, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato,

mediante comprovação da efetiva execução dos serviços, apresentação da documentação exigida e atesto do Fiscal do Contrato;

IX – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;

X – aplicar as penalidades previstas no Edital, no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, quando constatadas infrações administrativas;

XI – assegurar ao contratado o exercício do contraditório e da ampla defesa nos processos administrativos que possam resultar na aplicação de sanções;

XII – manter os registros e controles necessários ao acompanhamento da execução contratual, garantindo a transparência e a regularidade dos atos administrativos;

XIII – adotar as providências necessárias para garantir a continuidade da prestação do transporte escolar, inclusive mediante convocação do próximo credenciado da respectiva rota ou sub-rota, nos casos de desistência, descredenciamento, rescisão contratual ou impedimento do contratado;

XIV – cumprir e fazer cumprir as demais disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, nas Resoluções do CONTRAN e nas demais normas aplicáveis ao transporte escolar.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato:

I – executar os serviços de transporte escolar conforme rotas e sub-rotas definidas pela Secretaria Municipal de Educação, em estrita conformidade com a Ordem de Serviço emitida pela Contratante;

II – disponibilizar veículo(s) em perfeitas condições de uso, segurança, conservação, higiene e funcionamento, compatíveis com as exigências deste Termo de Referência e da legislação de trânsito vigente;

III – manter o veículo sempre regularizado, com toda a documentação obrigatória válida durante toda a vigência contratual;

IV – providenciar a imediata substituição do veículo em caso de pane, manutenção, sinistro ou qualquer impedimento à execução do serviço, garantindo a continuidade do transporte escolar, sem prejuízo aos alunos;

V – responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados na execução do contrato;

VI – disponibilizar condutor(es) devidamente habilitado(s), qualificado(s) e em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN;

VII – garantir que os condutores atendam aos requisitos legais exigidos para transporte escolar, incluindo idade mínima, categoria de habilitação, curso especializado e demais exigências aplicáveis;

VIII – cumprir rigorosamente os horários, itinerários, pontos de embarque e desembarque estabelecidos pela Contratante, garantindo pontualidade, regularidade e segurança dos alunos;

IX – manter comportamento adequado por parte dos condutores, com postura respeitosa, boa

apresentação e conduta compatível com a prestação de serviço público essencial;

X – responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros, alunos ou à Administração, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade;

XI – não interromper a execução dos serviços sem justificativa prévia e aceitação da Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

XII – manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

XIII – permitir e facilitar a fiscalização da Administração, fornecendo todas as informações e documentos solicitados;

XIV – comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, incluindo acidentes, falhas mecânicas, atrasos ou impedimentos operacionais;

XV – cumprir integralmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN, normas de segurança do transporte escolar e demais legislações aplicáveis;

XVI – substituir imediatamente o condutor que não atender às exigências legais ou contratuais, quando solicitado pela Administração;

XVII – manter os veículos identificados e em condições adequadas para o transporte escolar, conforme exigências do Edital e da legislação vigente;

XVIII – responder pela regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e demais obrigações decorrentes da execução contratual, quando aplicável;

XIX – executar os serviços exclusivamente com os veículos e condutores previamente aprovados pela Administração, sendo vedada a substituição sem autorização formal;

XX – Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, pneus, peças, acessórios, tributos, taxas, seguros obrigatórios, licenciamento, vistorias, remuneração do condutor, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, não cabendo à Administração qualquer ressarcimento ou pagamento adicional além do valor contratado.

XXI – garantir a execução contínua e ininterrupta do serviço, considerado essencial, assegurando a não interrupção do transporte escolar.

17. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão e a fiscalização da execução dos contratos decorrentes deste credenciamento serão exercidas por servidores formalmente designados pela Contratante, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A gestão do contrato caberá ao Gestor do Contrato, responsável por acompanhar a execução administrativa e financeira, promover as providências necessárias ao adequado cumprimento contratual e manter a interlocução com a Contratada.

17.3. A fiscalização técnica da execução dos serviços caberá ao Fiscal do Contrato, a quem competirá acompanhar a execução das rotas e sub-rotas, verificando o cumprimento dos itinerários, horários, condições dos veículos, conduta dos condutores e demais requisitos

estabelecidos neste Termo de Referência.

17.4. O Fiscal do Contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, inclusive atrasos, interrupções, irregularidades, substituições de veículos ou condutores e demais fatos relevantes, comunicando formalmente ao Gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis.

17.5. A fiscalização da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros, alunos e órgãos de controle, nos termos da legislação vigente.

17.6. A Contratante poderá realizar vistorias nos veículos e inspeções nos serviços a qualquer tempo, com ou sem aviso prévio, a fim de verificar o atendimento das condições contratuais, de segurança e da legislação de trânsito aplicável.

17.7. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a Contratante poderá determinar a imediata correção, substituição de veículo ou condutor, ou adoção de outras medidas necessárias à regularização da prestação do serviço.

17.8. O não atendimento às determinações da fiscalização poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção de medidas para garantia da continuidade do transporte escolar.

17.9. A gestão e fiscalização deverão atuar de forma integrada, assegurando o controle da execução contratual, a regularidade dos serviços prestados e a proteção do interesse público, especialmente considerando a natureza essencial do transporte escolar.

17.10. A fiscalização do contrato abrangerá o controle da execução das rotas e sub-rotas, incluindo a verificação da quilometragem percorrida, horários cumpridos e registros de execução dos serviços, bem como a compatibilidade entre a prestação do serviço e o abastecimento de combustível fornecido pela Administração, quando houver controle operacional instituído pelo Município.

17.11. O Fiscal do Contrato poderá solicitar relatórios, registros de percurso, controles de abastecimento e demais documentos necessários à verificação da adequada execução do objeto, visando assegurar a correta utilização do combustível fornecido pela Administração e a efetiva prestação do serviço contratado.

18. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

18.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na efetiva execução das rotas e sub-rotas de transporte escolar, conforme itinerários, horários e dias letivos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

18.2. Para fins de apuração da medição, serão considerados os seguintes elementos: rota executada, quilometragem percorrida, dias efetivamente trabalhados, cumprimento dos horários estabelecidos e atesto do Fiscal do Contrato.

18.3. O pagamento somente será devido em razão da efetiva prestação dos serviços, devidamente comprovada mediante relatório de execução, registro de frequência das rotas e atesto do Fiscal do Contrato.

18.4. Não será devido qualquer pagamento por dia em que não houver execução do serviço, incluindo períodos de recesso escolar.

18.5. O pagamento será efetuado mensalmente, após a conferência da medição dos serviços

executados, apresentação da documentação exigida e emissão do atesto pelo Fiscal do Contrato, observadas as disposições do contrato e da legislação vigente.

18.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal ou equivalente, conforme a natureza jurídica do contratado e a legislação tributária aplicável, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato quanto à execução dos serviços, desde que observados os demais documentos e condições exigidos para a liquidação da despesa.

18.7. A Contratante poderá glosar, total ou parcialmente, valores correspondentes a serviços não executados, executados de forma parcial, fora do itinerário estabelecido ou em desconformidade com as condições contratuais.

18.8. Para fins de controle, poderão ser utilizados relatórios operacionais, controles de rota, registros de fiscalização, relatórios escolares, sistemas de rastreamento (quando existentes) ou outros meios idôneos de verificação da execução dos serviços.

18.9. O pagamento será condicionado à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, quando aplicável, bem como ao cumprimento de todas as obrigações contratuais.

18.10. O abastecimento de combustível fornecido pela Administração não gera direito a pagamento adicional ou indenização, servindo exclusivamente como insumo operacional para a execução das rotas contratadas.

18.11. Sobre os pagamentos incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação vigente, quando cabíveis, cabendo à Administração proceder às retenções legais e ao contratado cumprir as obrigações tributárias e previdenciárias de sua responsabilidade.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

19.1. As empresas credenciadas e contratadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e demais cominações legais aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. O processo administrativo sancionador observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 158, e demais normas aplicáveis, garantindo-se o devido processo legal.

19.3. Considera-se infração administrativa, entre outras:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.4. Sanções aplicáveis

O contratado que incorrer nas infrações previstas no item 19.3 estará sujeito às seguintes

sanções:

I – **Advertência**, quando se tratar de inexecução parcial leve, sem prejuízo relevante à Administração;

II – **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do item 19.3, quando não se justificar penalidade mais grave;

III – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do item 19.3, bem como nos incisos II, III e IV quando a gravidade justificar tal medida.

19.5. Multas

19.5.1. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, aplicável à infração prevista no inciso IV do item 19.3.

19.5.2. Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), pela inobservância de prazos para apresentação ou regularização de documentos exigidos.

19.5.3. Multa compensatória de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, para as infrações dos incisos V, VI, VII e VIII do item 19.3.

19.5.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, para inexecução total (inciso III do item 19.3).

19.5.5. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, para inexecução parcial grave (inciso II do item 19.3).

19.5.6. Multa compensatória de 3% (três por cento) a 6% (seis por cento), em substituição à multa moratória, quando houver atraso injustificado (inciso IV do item 19.3).

19.5.7. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 12% (doze por cento) do valor da contratação, para inexecução parcial leve (inciso I do item 19.3).

19.6. Disposições gerais sobre sanções

19.6.1. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

19.6.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

19.6.3. Antes da aplicação de sanções será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa do interessado.

19.6.4. A multa poderá ser descontada de pagamentos devidos ou cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

19.6.5. O processo administrativo sancionador observará o contraditório, ampla defesa e rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

19.6.6. As notificações serão realizadas por meio eletrônico, nos endereços informados pelo contratado, os quais serão considerados válidos para ciência oficial.

19.6.7. As sanções serão registradas no CEIS e CNEP, conforme legislação vigente.

19.6.8. Poderá ser exigida a adoção ou aprimoramento de programa de integridade, conforme a

gravidade da infração.

19.6.9. Os atos lesivos também previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados conjuntamente, quando aplicável.

19.6.10. Poderá haver desconsideração da personalidade jurídica em caso de abuso, fraude ou confusão patrimonial, nos termos da legislação vigente.

19.6.11. Os débitos poderão ser compensados com créditos do contratado perante a Administração, conforme normativos aplicáveis.

20. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. A Comissão designada, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, se o número de empresas superior ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

20.1.1. A classificação dos convocados se dará mediante ordem de credenciados, desde que observados e atendidos os critérios objetivos da escolha.

20.1.2. Após realizada a análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será disponibilizado no Diário Oficial do estado.

20.1.3. Serão indeferidas as inscrições das interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.

20.1.4. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, ordenando os demais.

21. DA HABILITAÇÃO

21.1. Habilitação Jurídica – Pessoa Jurídica

- a)** Cópia do documento de identificação do responsável legal da empresa;
- b)** Registro comercial, no caso de empresário individual, com inscrição na Junta Comercial da respectiva sede;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou Cartório competente, comprovando a condição de ME ou EPP, quando aplicável;
- f)** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de MEI;
- g)** No caso de cooperativas, estatuto social e ata de fundação e assembleia de aprovação, devidamente registrados, bem como registro na Organização das Cooperativas Brasileiras, quando aplicável;
- h)** Decreto de autorização, em caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando exigível.

21.2.2. Habilitação Jurídica – Pessoa Física

- a)** CPF;
- b)** RG ou documento oficial com foto;

- c) Título de eleitor;
- d) Comprovante de residência atualizado.

21.2.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando aplicável;
- c) Certidão negativa de débitos municipais;
- d) Certidão negativa de débitos estaduais;
- e) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;
- f) Certidão de regularidade do FGTS – CRF (exigível apenas para pessoa jurídica);
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

21.2.4. Qualificação Econômico-Financeira (Pessoa Jurídica)

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

21.2.5. Qualificação Técnica e Operacional

- a) Atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto (transporte de passageiros ou transporte escolar);
- b) Declaração de conhecimento das condições das rotas, incluindo estradas rurais, ramais e condições de trafegabilidade, assumindo integral responsabilidade pela execução do serviço;
- c) Declaração de disponibilidade do veículo a ser utilizado na execução do serviço, podendo ser próprio, locado ou arrendado;
- d) CRLV do veículo que será utilizado na execução do serviço, compatível com o tipo de rota e capacidade exigida;
- e) Declaração de disponibilidade de veículo reserva, a ser apresentado em caso de pane, manutenção ou impedimento do veículo principal, garantindo a continuidade do serviço;
- f) Declaração de indicação do condutor responsável pelo serviço.

21.2.6. Documentação do Condutor

- a) CNH compatível com o veículo a ser conduzido, válida e vigente;
- b) Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) Comprovação de não ter cometido infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses, conforme CTB;
- d) Certidão negativa de antecedentes criminais.

21.3. Declarações obrigatórias

- a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- b) Declaração de que não emprega menor, conforme Lei nº 9.854/1999;
- c) Declaração de inexistência de vínculo com servidor público;
- d) Declaração de conhecimento das rotas e condições de execução;

e) Declaração de indicação do condutor por rota.

5.4. Disposições gerais

21.4.1. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

21.4.2. A documentação poderá ser apresentada em original ou cópia autenticada, ou mediante verificação de autenticidade quando permitido.

21.4.3. O interessado deverá indicar expressamente as rotas de interesse no ato do credenciamento.

21.4.4. A Administração poderá realizar diligências para confirmação das informações apresentadas.

22. DA ESTIMATIVA DO VALOR

22.1. A estimativa do valor total será de **R\$ 3.116.897,04** (três milhões, cento e dezesseis mil, oitocentos e noventa e sete reais e quatro centavos).

23. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

23.1. A Administração poderá alterar unilateralmente o contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, quando houver necessidade de modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica ao interesse público.

23.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até o limite legal estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

23.3. As alterações quantitativas poderão ocorrer nos seguintes limites:

- I – acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- II – supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.4. No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para acréscimos poderá ser de até 50% (cinquenta por cento), nos termos da legislação vigente, quando devidamente justificado.

23.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida formalização por meio de termo aditivo, devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

23.6. As alterações contratuais deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

23.7. As supressões poderão ser realizadas por interesse da Administração, especialmente em decorrência de reorganização de rotas, redução de demanda de alunos, alteração do calendário escolar ou reestruturação da rede de ensino, devidamente justificadas.

24. DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.2. A rescisão poderá ser:

- I – **unilateral e administrativa**, por ato da Administração, quando configurado interesse público ou descumprimento contratual;

II – **consensual**, por acordo entre as partes;

III – **determinada por decisão arbitral ou judicial**, quando aplicável.

24.3. Constituem motivos para rescisão contratual, entre outros:

I – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

III – a inexecução total ou parcial do objeto;

IV – a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do contrato, devidamente comprovada;

V – a subcontratação ou cessão do contrato sem autorização da Administração, quando vedada;

VI – a perda das condições de habilitação exigidas no credenciamento e na contratação;

VII – a reincidência em falhas na execução do serviço de transporte escolar, especialmente aquelas que comprometam a segurança dos alunos.

24.4. No caso de descontinuidade da prestação do serviço por iniciativa do contratado, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ser aplicada rescisão unilateral, sem prejuízo das sanções cabíveis.

24.5. Em caso de rescisão, a Administração poderá convocar imediatamente o próximo credenciado da lista de rodízio, a fim de garantir a continuidade do serviço público essencial.

24.6. A rescisão não exime o contratado das responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes de eventual irregularidade na execução do contrato.

24.7. Quando a rescisão ocorrer por culpa do contratado, poderá ser aplicada a retenção de créditos, abatimento de valores devidos e demais medidas previstas na legislação vigente.

25. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

25.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

25.2. À Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

25.3. Enquanto eventuais solicitações de revisão/reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

25.4. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido

25.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

25.8. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.9. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostilamento, podendo ser dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.10. DA REVISÃO

25.10.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

25.10.2. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.

25.10.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

25.10.4. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada.

25.10.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

25.10.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

25.11. DO REAJUSTE

25.11.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da proposta;

25.11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após um ano, aplicando-se o índice IGPM ou IPCA, prevalecendo o menor índice na data do reajuste, desde que a prorrogação do vínculo represente situação mais vantajosa para a Administração.

25.11.3. A Contratada antes da prorrogação ou extinção do reajuste, elaborar um requerimento pleiteando a "repactuação de preços", sob pena de "preclusão lógica" do direito, se for o caso.

26. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sena

Madureira/AC, consignadas no orçamento vigente, destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino.

26.2. A contratação encontra respaldo na programação orçamentária anual, sendo compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme planejamento das ações voltadas ao transporte escolar.

26.3. A execução das despesas estará condicionada à existência de saldo orçamentário e disponibilidade financeira, observando-se os limites estabelecidos na legislação fiscal vigente, especialmente a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

26.4. Quando da formalização de cada contratação decorrente do credenciamento, será indicada a respectiva dotação orçamentária específica, garantindo o adequado enquadramento da despesa e o controle da execução financeira.

26.5. A reserva orçamentária deverá ser realizada previamente à emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual, assegurando a regularidade da despesa e a observância dos princípios da legalidade, planejamento e responsabilidade fiscal.

27. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

27.1. O quantitativo estimado da presente contratação foi definido pela Secretaria Municipal de Educação e Núcleo de transporte com base no levantamento das necessidades de transporte escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, considerando o número de alunos atendidos, a localização das unidades escolares, as rotas e sub-rotas existentes, as distâncias percorridas e as condições de trafegabilidade das vias urbanas e rurais do Município.

27.2. Para a composição da demanda foram identificadas **23 (vinte e três) rotas e sub-rotas**, contemplando o transporte regular de estudantes da zona urbana e rural, incluindo rota específica destinada ao atendimento de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida.

27.3. A quilometragem diária estimada de cada rota foi apurada pela Secretaria Municipal de Educação mediante levantamento técnico dos itinerários efetivamente percorridos, servindo como parâmetro para a estimativa da execução dos serviços e para a formação dos custos da contratação.

27.4. O quantitativo de veículos foi estabelecido de acordo com a demanda de alunos por rota, a capacidade mínima exigida para cada tipo de veículo e as características geográficas e operacionais de cada itinerário.

27.5. A memória de cálculo da contratação encontra-se consolidada na planilha de rotas constante do Termo de Referência, conforme quadro abaixo:

Item	Quantidade de Veículos
Van adaptada	02
Caminhonetes adaptadas para transporte escolar	25
Total estimado de veículos	27

27.6. O quantitativo total estimado da contratação corresponde a **27 (vinte e sete) veículos**, distribuídos entre as rotas e sub-rotas definidas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

27.7. Os quantitativos estimados poderão sofrer ajustes durante a execução contratual em decorrência de alterações na demanda de alunos, abertura ou fechamento de rotas, modificações

do calendário escolar ou outras necessidades devidamente justificadas pela Administração, observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

27.8. A memória de cálculo dos valores estimados da contratação será demonstrada em mapa de preços e planilha de composição de custos elaborados pela Administração, os quais integrarão o respectivo processo administrativo, servindo de fundamento para a definição dos valores de credenciamento por rota.

27.9. Dessa forma, os quantitativos apresentados refletem a necessidade atual da Administração Municipal para assegurar a prestação contínua, regular e segura do transporte escolar aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Sena Madureira/AC durante o período letivo.

28. DA PROPOSTA DE PREÇOS

28.1. As propostas de preços deverão ser informadas apenas com duas casas decimais após a vírgula.

28.2. A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias.

28.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

28.4. Os serviços deverão ter obrigatoriamente suas principais especificações descritas, sob pena de desclassificação, tais como: descrição completa, detalhada e individualizada do objeto cotado, informando quantidade e unidade.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Este Termo de Referência e seus anexos vinculam-se ao Edital de Credenciamento e à legislação aplicável, especialmente à Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

29.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na legislação vigente, nos princípios que regem a Administração Pública e nas disposições do Edital.

29.3. A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, não cabendo alegação de desconhecimento posterior.

29.4. A Administração poderá revogar ou anular o procedimento de credenciamento, total ou parcialmente, por motivo de interesse público, devidamente justificado, ou por ilegalidade, nos termos da legislação vigente.

29.5. O credenciamento não gera obrigação de contratação imediata ou exclusiva pela Administração, ficando a convocação condicionada à necessidade do serviço e à ordem estabelecida no sistema de rodízio.

29.6. A Administração poderá realizar diligências, fiscalizações e vistorias a qualquer tempo, durante a execução do serviço, para verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

29.7. Os credenciados deverão manter atualizados seus dados cadastrais e documentos de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e da execução contratual.

29.8. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as normas do Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e demais legislações aplicáveis ao transporte escolar.

29.9. A Administração poderá, a qualquer tempo, adequar rotas, itinerários, quilometragens e

pontos de parada, mediante justificativa técnica, visando o melhor atendimento ao interesse público e à reorganização da rede de ensino.

Sena Madureira – Acre, 23 de junho de 2026.

Andrêska Alves de Oliveira Abejdid

Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 160 de 02 de junho de 2026

**ANEXO II DO EDITAL – MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA
CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA**

**À COMISSÃO,
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no Chamamento Público para Credenciamento de pessoas físicas, Microempreendedores Individuais (MEI) e pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de transporte escolar, mediante locação de veículos com motorista, destinados ao atendimento dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Sena Madureira/AC, abrangendo rotas e sub-rotas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação, a serem executadas nos dias letivos, turnos e horários estabelecidos pela Administração, observando-se os itinerários, as condições de trafegabilidade, a capacidade máxima de lotação dos veículos, as normas de segurança aplicáveis ao transporte escolar e demais especificações técnicas e quantitativos constantes no Termo de Referência e seus anexos, nos termos do Credenciamento nº 004/2026.

RAZÃO SOCIAL:

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

Telefones - Comercial:

Cel.:

E-mail:

Sena Madureira - Acre, __/_____/____

Representante Legal Empresa
CNPJ

Assinatura e carimbo da empresa

**ANEXO III DO EDITAL – MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA
CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA**

À COMISSÃO,

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA
- AC**

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no Chamamento Público para Credenciamento de pessoas físicas, Microempreendedores Individuais (MEI) e pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de transporte escolar, mediante locação de veículos com motorista, destinados ao atendimento dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Sena Madureira/AC, abrangendo rotas e sub-rotas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação, a serem executadas nos dias letivos, turnos e horários estabelecidos pela Administração, observando-se os itinerários, as condições de trafegabilidade, a capacidade máxima de lotação dos veículos, as normas de segurança aplicáveis ao transporte escolar e demais especificações técnicas e quantitativos constantes no Termo de Referência e seus anexos, nos termos do Credenciamento nº 004/2026.

NOME COMPLETO:

CPF:

RG:

TÍTULO DE ELEITOR:

NACIONALIDADE:

PROFISSÃO:

ESTADO CIVIL:

ENDEREÇO:

CEP:

Telefones:

E-mail:

Sena Madureira - AC, _____de ____de 2026

Nome completo CPF

ANEXO VI DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

At. – Agente de Contratação e Equipe de Apoio. CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

_____, portador do RG _____ SSP/X,
inscrito (a) no CPF sob o nº _____, CNPJ _____
domiciliado na

_____, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Sena Madureira - Acre, ____/____/____

Nome e assinatura

ANEXO V DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Inscrição Municipal: _____

Endereço Completo: _____

CEP: _____ Cidade/UF: _____

E-mail: _____

Telefone/WhatsApp: _____

2. REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____

Cargo/Função: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

3. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Titular da Conta: _____

CPF/CNPJ do Titular: _____

4. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

O requerente DECLARA, sob as penas da lei, que:

- () Conhece integralmente o Edital de Credenciamento e o Termo de Referência;
- () Concorde com todas as condições, exigências técnicas e valores estabelecidos;
- () Não está impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- () Não possui fato impeditivo superveniente para credenciamento ou contratação;
- () Compromete-se a comunicar imediatamente qualquer alteração de sua condição;

- () As informações prestadas são verdadeiras, assumindo responsabilidade civil, administrativa e penal;
- () Possui capacidade técnica, operacional e estrutura para execução do objeto;
- () Tem ciência das condições das rotas (ramais, estradas rurais e acessos);
- () Compromete-se a manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento.

5. IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

Veículo Principal

Tipo: _____

Marca/Modelo: _____

Ano de Fabricação: _____

Placa: _____

Capacidade de Passageiros: _____

Tipo do Combustível: _____

6. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR RESPONSÁVEL

Nome: _____

CPF: _____

CNH: _____ Categoria: _____

Validade: _____

Local: _____ Data: / /

Assinatura

Nome legível: _____

**ANEXO VI DO EDITAL – DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º,
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

CREDENCIAMENTO N. 004/2026

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

_____ (nome da empresa/pessoa física),
inscrita no CNPJ ou CPF sob nº _____, por intermédio de seu representante
legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**,
para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não
emprega menores de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim ()

Não ()

LOCAL E DATA

Local: _____ Data: / /

(nome, e assinatura do responsável legal)

ANEXO VII DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

1. PARA PESSOA FÍSICA

_____, pessoa física,
_____, (nacionalidade), _____
(profissão), _____ (estado civil), portador(a) do RG nº _____
SSP/ e do CPF nº _____, residente e
domiciliado(a) à _____,
declara, sob as penas da lei, que não possui vínculo ou participação, direta ou indireta, com
servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Poder Executivo da Prefeitura Municipal
de Sena Madureira/AC, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou
qualquer forma de participação societária vedada pela legislação vigente.

2. PARA PESSOA JURÍDICA

_____, inscrita no CNPJ nº _____
_____, com sede à _____
_____, neste ato representada
por seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____
_____, portador(a) do RG nº _____
e CPF nº _____, declara, sob as penas da lei,
não possuir em seu quadro societário, diretivo ou de pessoal qualquer servidor efetivo ou
comissionado ou empregado do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Sena
Madureira/AC, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou
societárias.

Sena Madureira, _____ de ____ de 2026.

NOME/ ASSINATURA

ANEXO VIII DO EDITAL – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – CREDENCIAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

O(a) requerente abaixo identificado(a) manifesta interesse em credenciar-se para execução dos serviços de transporte escolar, conforme rotas definidas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Sena Madureira/AC, declarando possuir capacidade técnica, operacional e veicular para execução dos serviços, nos termos do Edital de Credenciamento 004/2026.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Pessoa () Física () Jurídica

Nome/Razão Social: _____
CPF/CNPJ: _____
RG (se PF): _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
Telefone/WhatsApp: _____
E-mail: _____

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE POR ROTA

O requerente declara interesse em executar os serviços nas rotas abaixo assinaladas, conforme sua capacidade operacional:

- ☐ 01 – Sub-rotas 01 (Transporte de alunos especiais – VAN urbana
- ☐ 02 – Rota 01 – Escola José Dionízio Sampaio – Caminhonete
- ☐ 03 – Sub-rotas 01 – José Dionízio Sampaio – Caminhonete
- ☐ 04 – Sub-rotas 02 – José Dionízio Sampaio – Caminhonete
- ☐ 05 – Rota 01 – Maria Gorete Dávila – Caminhonete
- ☐ 06 – Sub-rotas 01 – Maria Gorete Dávila – Caminhonete
- ☐ 07 – Rota 01 – Francisca Monteiro – Caminhonete
- ☐ 08 – Sub-rotas 01 – Francisca Monteiro – Caminhonete
- ☐ 09 – Sub-rotas 02 – Francisca Monteiro – Caminhonete
- ☐ 10 – Sub-rotas 03 – Francisca Monteiro – Caminhonete
- ☐ 11 – Rota 01 – Laurita Alves – Caminhonete
- ☐ 12 – Rota 01 – Laurita Alves – Caminhonete
- ☐ 13 – Rota 01 – Leonice F. A. Bregence – Caminhonete
- ☐ 14 – Sub-rotas 01 – Leonice F. A. Bregence – Caminhonete
- ☐ 15 – Sub-rotas 02 – Leonice F. A. Bregence – Caminhonete
- ☐ 16 – Rota 03 – Leonice F. A. Bregence – Caminhonete

- ☐ 17 – Rota 01 – Joaquim de Matos – Caminhonete
- ☐ 18 – Sub-rota 01 – Joaquim de Matos – Caminhonete
- ☐ 19 – Sub-rota 02 – Joaquim de Matos – Caminhonete
- ☐ 20 – Rota 01 – Maria Nogueira Lima – Caminhonete
- ☐ 21 – Sub-rota 01 – Maria Nogueira Lima – Caminhonete
- ☐ 22 – Rota 01 – Cazumba Iracema – Caminhonete
- ☐ 23 – Rota 01 – Francisca Siqueira Moura – Caminhonete

Declaro, para todos os fins de direito, que:

- a) Estou ciente e concordo integralmente com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos, comprometendo-me ao fiel cumprimento do objeto;
- b) Possuo capacidade técnica, operacional e veicular para execução dos serviços nas rotas para as quais manifestei interesse;
- c) O(s) veículo(s) indicado(s) para execução dos serviços encontra(m)-se devidamente regularizado(s), com Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV válido, em conformidade com as exigências do edital e da legislação de trânsito vigente;
- d) O condutor indicado para execução dos serviços possui Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com o tipo de veículo a ser utilizado (categoria “B” para veículos leves e categoria “D” ou superior para van e similares), estando em plena validade, bem como atende às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN;
- e) O condutor não possui infrações graves ou gravíssimas ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses, conforme exigido no edital;
- f) O veículo e o condutor atenderão integralmente às normas de segurança, higiene, conservação e condições de trafegabilidade exigidas para o transporte escolar, incluindo a realização de vistoria junto ao órgão competente sempre que solicitado;
- g) Mantereí, durante toda a vigência do credenciamento e eventual contratação, todas as condições de habilitação exigidas no edital, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis;
- h) Todas as informações prestadas neste requerimento são verdadeiras, assumindo total responsabilidade civil, administrativa e penal por sua veracidade.

Local e data: _____

Assinatura do Requerente

ANEXO IX DO EDITAL – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei, que:

() enquadra-se como **Microempresa (ME)**;

() enquadra-se como **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**;

nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios nela previstos, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses impeditivas constantes do §4º do art. 3º da referida Lei Complementar.

Declara, ainda, serem verdadeiras todas as informações prestadas, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por sua veracidade.

Sena Madureira/AC, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

**ANEXO X DO EDITAL – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS ROTAS E DAS
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, interessado(a) no Credenciamento nº 004/2026, DECLARO, para os devidos fins, que:

- I – Conheço integralmente a(s) rota(s) e/ou sub-rota(s) para a(s) qual(is) pretendo me credenciar;
- II – Tenho pleno conhecimento das condições de trafegabilidade, distâncias, ramais, pontes, travessias, períodos de inverno, condições das vias, horários, pontos de embarque e desembarque, bem como das demais características necessárias à execução dos serviços;
- III – Estou ciente das exigências previstas no Edital, Termo de Referência e Contrato, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços;
- IV – Não alegarei futuramente desconhecimento das condições das rotas como fundamento para descumprimento contratual ou solicitação de alteração dos valores contratados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

Sena Madureira/AC, ____ de _____ de 2026.

NOME/ ASSINATURA

ANEXO XI DO EDITAL – RELAÇÃO DOS CONDUTORES INDICADOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

O interessado abaixo identificado indica o(s) seguinte(s) condutor(es) para execução dos serviços objeto do presente credenciamento:

Rota/Sub-rota	Nome do Condutor	CPF	Nº da CNH	Categoria	Validade da CNH	Curso de Transporte Escolar	Veículo Vinculado

Declaração

Declaro que os condutores acima indicados atendem às exigências previstas no Edital, no Termo de Referência, no Código de Trânsito Brasileiro e nas demais normas aplicáveis ao transporte escolar, comprometendo-me a comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração relativa aos condutores ou à documentação apresentada.

Sena Madureira/AC, ____ de _____ de 2026.

NOME/ ASSINATURA

ANEXO XII DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO Nº XX/XXXX

CREDENCIAMENTO N.º 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/2026
CONTRATO N.º ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA A EMPRESA _____,

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA/AC**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Sena Madureira-AC, na Av. Avelino Chaves n.º 720, inscrita no CNPJ (MF) n.º 04.513.362/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Gehlen Diniz Andrade**, portador do CPF/MF n.º xxx.xxx.xxx-xx e RG n.º xxxxxx – xxx/xxxx, residente e domiciliado xxxxxxxxxxxx, na xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, nomeado(a) pelo Decreto n.º xxxxxxxxxxxx, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa /pessoa física....., devidamente inscrita no CNPJ /CPF N.º....., estabelecida na, neste ato representada pelo Sr _____, portador da cédula de identidade n.º inscrito no CPF/MF n.º, domiciliado e residente cidade de....., denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente **CONTRATO** em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Chamamento Público para Credenciamento de pessoas físicas, Microempreendedores Individuais (MEI) e pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de transporte escolar, mediante locação de veículos com motorista, destinados ao atendimento dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Sena Madureira/AC, abrangendo rotas e sub-rotas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação, a serem executadas nos dias letivos, turnos e horários estabelecidos pela Administração, observando-se os itinerários, as condições de trafegabilidade, a capacidade máxima de lotação dos veículos, as normas de segurança aplicáveis ao transporte escolar e demais especificações técnicas e quantitativos constantes no Termo de Referência e seus anexos.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADE E VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$

3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. São partes integrantes deste CONTRATO e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao CREDENCIAMENTO N.º __, PROCESSO N.º __ e todos os seus anexos.

4. DO PRAZO DO CONTRATO, VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.2. A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de **Ordem de Serviço** expedida pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se as rotas e sub-rotas contratadas, bem como o calendário escolar da Rede Pública Municipal de Ensino.

4.3. Os serviços serão executados exclusivamente nos dias letivos, turnos, horários e itinerários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo sofrer alterações em decorrência de modificações no calendário escolar, da demanda de alunos, das condições de trafegabilidade ou de outras necessidades devidamente justificadas pela Administração.

4.4. A emissão da Ordem de Serviço definirá a data de início da execução da respectiva rota ou sub-rota, não sendo devido qualquer pagamento antes do efetivo início da prestação dos serviços.

4.5. Durante os períodos de recesso escolar, férias, suspensão das aulas ou interrupção do calendário letivo por determinação da Administração ou por motivo de força maior, a execução dos serviços ficará suspensa, não sendo devido pagamento referente aos períodos em que não houver efetiva prestação dos serviços

4.6. A vigência contratual não se confunde com o período de execução dos serviços, que ficará condicionado à emissão da Ordem de Serviço e ao calendário letivo da Rede Pública Municipal de Ensino.

5. DO VALOR

5.1. O valor total da aquisição é de R\$ XXXXX (___), conforme detalhamento especificado.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO estão programadas em dotação orçamentária na classificação abaixo:

- Unidade Gestora:
- Fonte de Recurso:
- Programa de Trabalho:
- Elemento de Despesa:

7. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2. À Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

7.3. Enquanto eventuais solicitações de revisão/reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

7.4. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido

7.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

7.8. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostilamento, podendo ser dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. DA REVISÃO

7.10.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7.10.2. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.

7.10.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.10.4. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada.

7.10.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

7.10.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

7.11. DO REAJUSTE

7.11.1. Os preços são fixos e irrecorríveis no prazo de um ano contado da data da proposta;

7.11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após um ano, aplicando-se o índice IGPM ou IPCA, prevalecendo o menor índice na data do reajuste, desde que a prorrogação do vínculo represente situação mais vantajosa para a Administração.

7.11.3. A Contratada antes da prorrogação ou extinção do reajuste, elaborar um requerimento pleiteando a "repactuação de preços", sob pena de "preclusão lógica" do direito, se for o caso.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato:

I – emitir a Ordem de Serviço, indicando a rota ou sub-rota, os itinerários, os turnos, os horários e as demais informações necessárias para a execução dos serviços;

II – disponibilizar ao contratado todas as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto, inclusive quanto ao calendário escolar, itinerários, pontos de embarque e desembarque e eventuais alterações supervenientes;

III – fornecer o combustível necessário à execução dos serviços, garantindo seu abastecimento de forma contínua e suficiente para o cumprimento das rotas contratadas, por meio do contrato de fornecimento de combustíveis já mantido pela Administração Municipal;

IV – designar servidor(es) para exercer a gestão e a fiscalização do contrato, promovendo o acompanhamento da execução dos serviços e registrando as ocorrências verificadas;

V – realizar as vistorias e inspeções que julgar necessárias durante a execução contratual, verificando as condições dos veículos, dos condutores e a qualidade dos serviços prestados;

VI – comunicar formalmente ao contratado qualquer alteração nas rotas, sub-rotas, itinerários, horários, calendário escolar ou demais condições que possam interferir na execução dos serviços;

VII – atestar a execução dos serviços efetivamente prestados, após a conferência das medições e demais documentos pertinentes;

VIII – efetuar o pagamento ao contratado, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, **mediante comprovação da efetiva execução dos serviços, apresentação da documentação exigida e atesto do Fiscal do Contrato;**

IX – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;

X – aplicar as penalidades previstas no Edital, no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, quando constatadas infrações administrativas;

XI – assegurar ao contratado o exercício do contraditório e da ampla defesa nos processos administrativos que possam resultar na aplicação de sanções;

XII – manter os registros e controles necessários ao acompanhamento da execução contratual, garantindo a transparência e a regularidade dos atos administrativos;

XIII – adotar as providências necessárias para garantir a continuidade da prestação do transporte escolar,

inclusive mediante convocação do próximo credenciado da respectiva rota ou sub-rota, nos casos de desistência, descredenciamento, rescisão contratual ou impedimento do contratado;

XIV – cumprir e fazer cumprir as demais disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, nas Resoluções do CONTRAN e nas demais normas aplicáveis ao transporte escolar.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato:

I – executar os serviços de transporte escolar conforme rotas e sub-rotas definidas pela Secretaria Municipal de Educação, em estrita conformidade com a Ordem de Serviço emitida pela Contratante;

II – disponibilizar veículo(s) em perfeitas condições de uso, segurança, conservação, higiene e funcionamento, compatíveis com as exigências deste Termo de Referência e da legislação de trânsito vigente;

III – manter o veículo sempre regularizado, com toda a documentação obrigatória válida durante toda a vigência contratual;

IV – providenciar a imediata substituição do veículo em caso de pane, manutenção, sinistro ou qualquer impedimento à execução do serviço, garantindo a continuidade do transporte escolar, sem prejuízo aos alunos;

V – responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados na execução do contrato;

VI – disponibilizar condutor(es) devidamente habilitado(s), qualificado(s) e em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN;

VII – garantir que os condutores atendam aos requisitos legais exigidos para transporte escolar, incluindo idade mínima, categoria de habilitação, curso especializado e demais exigências aplicáveis;

VIII – cumprir rigorosamente os horários, itinerários, pontos de embarque e desembarque estabelecidos pela Contratante, garantindo pontualidade, regularidade e segurança dos alunos;

IX – manter comportamento adequado por parte dos condutores, com postura respeitosa, boa apresentação e conduta compatível com a prestação de serviço público essencial;

X – responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros, alunos ou à Administração, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade;

XI – não interromper a execução dos serviços sem justificativa prévia e aceitação da Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

XII – manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

XIII – permitir e facilitar a fiscalização da Administração, fornecendo todas as informações e documentos solicitados;

XIV – comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, incluindo acidentes, falhas mecânicas, atrasos ou impedimentos operacionais;

XV – cumprir integralmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN, normas de segurança do transporte escolar e demais legislações aplicáveis;

XVI – substituir imediatamente o condutor que não atender às exigências legais ou contratuais, quando solicitado pela Administração;

XVII – manter os veículos identificados e em condições adequadas para o transporte escolar, conforme exigências do Edital e da legislação vigente;

XVIII – responder pela regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e demais obrigações decorrentes da execução contratual, quando aplicável;

XIX – executar os serviços exclusivamente com os veículos e condutores previamente aprovados pela

Administração, sendo vedada a substituição sem autorização formal;

XX – Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, pneus, peças, acessórios, tributos, taxas, seguros obrigatórios, licenciamento, vistorias, remuneração do condutor, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, não cabendo à Administração qualquer ressarcimento ou pagamento adicional além do valor contratado.

XXI – garantir a execução contínua e ininterrupta do serviço, considerado essencial, assegurando a não interrupção do transporte escolar.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização da execução dos contratos decorrentes deste credenciamento serão exercidas por servidores formalmente designados pela Contratante, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A gestão do contrato caberá ao Gestor do Contrato, responsável por acompanhar a execução administrativa e financeira, promover as providências necessárias ao adequado cumprimento contratual e manter a interlocução com a Contratada.

10.3. A fiscalização técnica da execução dos serviços caberá ao Fiscal do Contrato, a quem competirá acompanhar a execução das rotas e sub-rotas, verificando o cumprimento dos itinerários, horários, condições dos veículos, conduta dos condutores e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.4. O Fiscal do Contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, inclusive atrasos, interrupções, irregularidades, substituições de veículos ou condutores e demais fatos relevantes, comunicando formalmente ao Gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis.

10.5. A fiscalização da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros, alunos e órgãos de controle, nos termos da legislação vigente.

10.6. A Contratante poderá realizar vistorias nos veículos e inspeções nos serviços a qualquer tempo, com ou sem aviso prévio, a fim de verificar o atendimento das condições contratuais, de segurança e da legislação de trânsito aplicável.

10.7. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a Contratante poderá determinar a imediata correção, substituição de veículo ou condutor, ou adoção de outras medidas necessárias à regularização da prestação do serviço.

10.8. O não atendimento às determinações da fiscalização poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção de medidas para garantia da continuidade do transporte escolar.

10.9. A gestão e fiscalização deverão atuar de forma integrada, assegurando o controle da execução contratual, a regularidade dos serviços prestados e a proteção do interesse público, especialmente considerando a natureza essencial do transporte escolar.

10.10. A fiscalização do contrato abrangerá o controle da execução das rotas e sub-rotas, incluindo a verificação da quilometragem percorrida, horários cumpridos e registros de execução dos serviços, bem como a compatibilidade entre a prestação do serviço e o abastecimento de combustível fornecido pela Administração, quando houver controle operacional instituído pelo Município.

10.11. O Fiscal do Contrato poderá solicitar relatórios, registros de percurso, controles de abastecimento e demais documentos necessários à verificação da adequada execução do objeto, visando assegurar a correta utilização do combustível fornecido pela Administração e a efetiva prestação do serviço contratado.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na efetiva execução das rotas e sub-rotas de transporte escolar, conforme itinerários, horários e dias letivos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

11.2. Para fins de apuração da medição, serão considerados os seguintes elementos: rota executada, quilometragem percorrida, dias efetivamente trabalhados, cumprimento dos horários estabelecidos e atesto

do Fiscal do Contrato.

11.3. O pagamento somente será devido em razão da efetiva prestação dos serviços, devidamente comprovada mediante relatório de execução, registro de frequência das rotas e atesto do Fiscal do Contrato.

11.4. Não será devido qualquer pagamento por dia em que não houver execução do serviço, incluindo períodos de recesso escolar.

11.5. O pagamento será efetuado mensalmente, após a conferência da medição dos serviços executados, apresentação da documentação exigida e emissão do atesto pelo Fiscal do Contrato, observadas as disposições do contrato e da legislação vigente.

11.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal ou equivalente, conforme a natureza jurídica do contratado e a legislação tributária aplicável, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato quanto à execução dos serviços, desde que observados os demais documentos e condições exigidos para a liquidação da despesa.

11.7. A Contratante poderá glosar, total ou parcialmente, valores correspondentes a serviços não executados, executados de forma parcial, fora do itinerário estabelecido ou em desconformidade com as condições contratuais.

11.8. Para fins de controle, poderão ser utilizados relatórios operacionais, controles de rota, registros de fiscalização, relatórios escolares, sistemas de rastreamento (quando existentes) ou outros meios idôneos de verificação da execução dos serviços.

11.9. O pagamento será condicionado à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, quando aplicável, bem como ao cumprimento de todas as obrigações contratuais.

11.10. O abastecimento de combustível fornecido pela Administração não gera direito a pagamento adicional ou indenização, servindo exclusivamente como insumo operacional para a execução das rotas contratadas.

11.11. Sobre os pagamentos incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação vigente, quando cabíveis, cabendo à Administração proceder às retenções legais e ao contratado cumprir as obrigações tributárias e previdenciárias de sua responsabilidade.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

12.1. As empresas credenciadas e contratadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e demais cominações legais aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O processo administrativo sancionador observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 158, e demais normas aplicáveis, garantindo-se o devido processo legal.

12.3. Considera-se infração administrativa, entre outras:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.4. Sanções aplicáveis

O contratado que incorrer nas infrações previstas no item 19.3 estará sujeito às seguintes sanções:

I – **Advertência**, quando se tratar de inexecução parcial leve, sem prejuízo relevante à Administração;

II – **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do item 19.3, quando não se justificar penalidade mais grave;

III – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do item 19.3, bem como nos incisos II, III e IV quando a gravidade justificar tal medida.

12.5. Multas

12.5.1. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, aplicável à infração prevista no inciso IV do item 19.3.

12.5.2. Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), pela inobservância de prazos para apresentação ou regularização de documentos exigidos.

12.5.3. Multa compensatória de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, para as infrações dos incisos V, VI, VII e VIII do item 19.3.

12.5.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, para inexecução total (inciso III do item 19.3).

12.5.5. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, para inexecução parcial grave (inciso II do item 19.3).

12.5.6. Multa compensatória de 3% (três por cento) a 6% (seis por cento), em substituição à multa moratória, quando houver atraso injustificado (inciso IV do item 19.3).

12.5.7. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 12% (doze por cento) do valor da contratação, para inexecução parcial leve (inciso I do item 19.3).

12.6. Disposições gerais sobre sanções

12.6.1. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

12.6.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

12.6.3. Antes da aplicação de sanções será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa do interessado.

12.6.4. A multa poderá ser descontada de pagamentos devidos ou cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

12.6.5. O processo administrativo sancionador observará o contraditório, ampla defesa e rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.6.6. As notificações serão realizadas por meio eletrônico, nos endereços informados pelo contratado, os quais serão considerados válidos para ciência oficial.

12.6.7. As sanções serão registradas no CEIS e CNEP, conforme legislação vigente.

12.6.8. Poderá ser exigida a adoção ou aprimoramento de programa de integridade, conforme a gravidade da infração.

12.6.9. Os atos lesivos também previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados conjuntamente, quando aplicável.

12.6.10. Poderá haver desconsideração da personalidade jurídica em caso de abuso, fraude ou confusão patrimonial, nos termos da legislação vigente.

12.6.11. Os débitos poderão ser compensados com créditos do contratado perante a Administração, conforme normativos aplicáveis.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Forma de execução: A execução dos serviços de transporte escolar será realizada de forma contínua, diária e regular, durante os dias letivos estabelecidos no calendário escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Sena Madureira/AC, conforme rotas e sub-rotas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

13.2. Regime de execução: Os serviços serão executados sob regime de credenciamento, com convocação

dos prestadores previamente habilitados, conforme demanda da Administração e distribuição das rotas estabelecidas no instrumento convocatório.

13.3. Início da execução: A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Educação.

13.4. Execução das rotas: A execução deverá observar rigorosamente os itinerários, horários e condições operacionais estabelecidos pela Administração, sendo vedada qualquer alteração sem autorização formal da fiscalização.

13.5. Continuidade do serviço: Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta durante o período letivo, devendo ser garantida a continuidade do transporte escolar em todas as rotas designadas.

13.6. Substituição de veículo: Em caso de pane mecânica, sinistro, manutenção ou qualquer impedimento operacional do veículo, a Contratada deverá providenciar substituição imediata por veículo reserva equivalente, de modo a assegurar a continuidade do serviço.

13.7. Substituição de condutor: A substituição de condutor deverá ocorrer de forma imediata quando necessária, desde que o substituto atenda integralmente aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

13.8. Fiscalização da execução: A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, por servidor(es) designado(s), competindo a verificação do cumprimento das rotas, horários e condições de execução.

13.9. Controle da execução: A Administração poderá utilizar instrumentos de controle operacional, tais como relatórios de execução de rotas, controle de quilometragem, registros de ocorrências e demais mecanismos necessários à fiscalização do serviço.

13.10. Segurança na execução: A Contratada deverá garantir a segurança dos alunos durante todo o trajeto, desde o embarque até o desembarque, sendo responsável por adotar todas as medidas necessárias à prevenção de riscos.

13.11. Descumprimento da execução: O descumprimento das condições de execução poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão e descredenciamento

14. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. À Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

14.3. Enquanto eventuais solicitações de revisão/reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

14.4. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido

14.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

14.6. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostilamento, podendo ser dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA REVISÃO

14.8.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

14.8.2. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.

14.8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

14.8.4. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

14.8.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

14.8.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

14.9. DO REAJUSTE

14.9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta;

14.9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após um ano, aplicando-se o índice CMED ou IPCA, prevalecendo o menor índice na data do reajuste, desde que a prorrogação do vínculo represente situação mais vantajosa para a Administração.

14.9.3. A Contratada antes da prorrogação ou extinção do reajuste, elaborar um requerimento pleiteando a "repactuação de preços", sob pena de "preclusão lógica" do direito, se for o caso.

15. DA ESTIMATIVA DO VALOR

15.1. A estimativa do valor total para a aquisição dos materiais será de R\$ XXXXXXXX.

16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A Administração poderá alterar unilateralmente o contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, quando houver necessidade de modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica ao interesse público.

16.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até o limite legal estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

16.3. As alterações quantitativas poderão ocorrer nos seguintes limites:

I – acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
II – supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para acréscimos poderá ser de até 50% (cinquenta por cento), nos termos da legislação vigente, quando devidamente justificado.

16.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida formalização por meio de termo aditivo, devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

16.6. As alterações contratuais deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.7. As supressões poderão ser realizadas por interesse da Administração, especialmente em decorrência de reorganização de rotas, redução de demanda de alunos, alteração do calendário escolar ou reestruturação da

rede de ensino, devidamente justificadas.

17 DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A rescisão poderá ser:

I – **unilateral e administrativa**, por ato da Administração, quando configurado interesse público ou descumprimento contratual;

II – **consensual**, por acordo entre as partes;

III – **determinada por decisão arbitral ou judicial**, quando aplicável.

24.3. Constituem motivos para rescisão contratual, entre outros:

I – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

III – a inexecução total ou parcial do objeto;

IV – a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do contrato, devidamente comprovada;

V – a subcontratação ou cessão do contrato sem autorização da Administração, quando vedada;

VI – a perda das condições de habilitação exigidas no credenciamento e na contratação;

VII – a reincidência em falhas na execução do serviço de transporte escolar, especialmente aquelas que comprometam a segurança dos alunos.

17.4. No caso de descontinuidade da prestação do serviço por iniciativa do contratado, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ser aplicada rescisão unilateral, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.5. Em caso de rescisão, a Administração poderá convocar imediatamente o próximo credenciado da lista de rodízio, a fim de garantir a continuidade do serviço público essencial.

17.6. A rescisão não exime o contratado das responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes de eventual irregularidade na execução do contrato.

17.7. Quando a rescisão ocorrer por culpa do contratado, poderá ser aplicada a retenção de créditos, abatimento de valores devidos e demais medidas previstas na legislação vigente.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial para o objeto a ser contratado.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza da contratação.

20. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

20.1. A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98.

20.2. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possam constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei Federal nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

20.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I. Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846/2013.

20.4. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e

conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

II. adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

20.5. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

20.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na fundamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

21. DA PUBLICAÇÃO

22.1. O presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado e no sistema Licon, constituindo condição de sua eficácia.

23. DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sena Madureira para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

23.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

xxx/Acre, XX de XXXX de XXXX

Contratante

XXXX
Representante Legal
Contratada